Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS QUOTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

DGF INOVA -
FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
CNPJ/MF Nº 13.528.558/0001-96

Administração e Gestão

DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda.
Rua da Assembléia, 92, Sala 1603, Centro, Rio de Janeiro, RJ

Distribuição Pública de até 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, sendo necessariamente 875 (oitocentas e setenta e cinco) quotas classe A (as "Quotas Classe A"), 625 (seiscentas e vinte e cinco) quotas classe B (as "Quotas Classe B"), e 1.000 (um mil) quotas classe C (as "Quotas Classe C") nominativas e escriturais, da primeira emissão (em conjunto denominadas "Quotas" e "Primeira Emissão", respectivamente) do DGF Inova - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras ("Fundo"), perfazendo o montante total de até:

R$50.000.000,00

(cinquenta milhões de reais)

REGISTRO CVM: A Primeira Emissão foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob os nºs [-] para as Quotas Classe A, [-] para as Quotas Classe B, e [-] para as Quotas Classe C, em [-] de [-] de 2011.

O Fundo, um condomínio fechado constituído nos termos da Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994 ("Instrução CVM 209/94") e da Instrução CVM nº 406, de 27 de abril de 2004 ("Instrução CVM 406/04"), conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares, tem por objetivo obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo, por meio de investimentos em carteira diversificada de valores mobiliários, emitidos por companhias fechadas, de qualquer setor, inovadoras, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com alto potencial de crescimento, e que apresentem as características adequadas aos objetivos do Fundo, participando do processo decisório da Companhia Investida, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, que atendam aos requisitos previstos neste Prospecto e na legislação da CVM aplicável ao Fundo.

O Fundo foi constituído pela DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda. ("Administrador") em 12 de abril de 2011, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 209/94, por deliberação da Administradora, mediante Instrumento Particular de Constituição registrado em 12 de abril de 2011, é inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.528.558/0001-96 com seu regulamento atual devidamente arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o n° 1754388 ("Regulamento").

As Quotas serão objeto de distribuição pública, em mercado de balcão não organizado ("Oferta"), coordenado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501 – 5º andar – parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23,

("Distribuidor"). A Primeira Emissão é composta por até 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, sendo necessariamente 875 (oitocentas e setenta e cinco) Quotas Classe A, 625 (seiscentas e vinte e cinco) Quotas Classe B, e 1.000 (um mil) Quotas Classe C, totalizando o montante de até R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais). A Primeira Emissão foi aprovada no Instrumento Particular de Constituição datado de 12 de abril de 2011 e registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o n° 1748232, conforme alteração ao instrumento particular de constituição datado de 4 de julho de 2011 e registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o n° 1757588 ("Primeira Emissão").

O Público Alvo da Oferta é constituído por investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM nº 409/04"), e os fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento, classificados como "Exclusivos" ou "Multimercados", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 112, § 6º, da Instrução CVM nº 409/04, que sejam habilitados a adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidades de perdas para o Fundo e para o Investidor.

Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA o Fundo é classificado com "Tipo 1". Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de quotistas titulares de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Quotas emitidas pelo Fundo.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas do Regulamento relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e à composição da carteira, bem como às disposições deste Prospecto que tratam sobre os Fatores de Risco aos quais o Fundo está sujeito, conforme descrito na Seção 3 deste Prospecto, nas páginas 20 a 23.

Todo quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, das taxas de administração e de performance devidas ao Administrador, da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador, das despesas com comissões, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo investidor.

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das normas emanadas da CVM.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para os fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas por seu Regulamento e pela CVM. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os investidores do Fundo.

"ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS."

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS QUOTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 20 A 23".

"O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC"

"OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS."

"A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA"

"E AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO"

A data deste Prospecto é [-] de [-] de 2011

Administrador e Gestor

DGF Investimentos

Distribuidor Líder

BTG PACTUAL

Custódia, Controladoria e Escrituração

BTG PACTUAL

Empresa de Auditoria

KPMG

Assessor Legal

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 5

2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA 12

Características da Oferta ... 13
Destinação dos Recursos ... 16
Negociação das Quotas e Direito de Preferência ... 16
Distribuição Pública das Quotas e Custos da Oferta. ... 16
Relacionamento entre o Administrador e o Distribuidor e Potenciais Conflitos de Interesse ... 17
Alteração, Suspensão, Revogação, Modificação e Cancelamento da Oferta ... 17
Outras Informações ... 18
Identificação do Auditor Independente e da Instituição contratada para prestar serviços de Custódia, Controladoria e de Valores Mobiliários Escriturais ao Fundo e demais prestadores de serviço ... 19
Declaração do Administrador ... 19
Declaração do Distribuidor ... 19

3. FATORES DE RISCO 20

Restrições ao Resgate de Quotas e Liquidez Reduzida ... 21
Propriedade de Quotas VS. Propriedade de Valores Mobiliários ... 21
Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo ... 21
Pagamento Condicionado ao retorno das Companhias Investidas ... 21
Não Recuperação dos Recursos Aplicados ... 21
Critérios de Elegibilidade das Companhias Investidas ... 21
Concentração da carteira ... 22
Não Garantia de Rentabilidade ... 22

4. DGF INOVA FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS 23

Forma, Base Legal e Prazo de Duração ... 24
Público Alvo e Valor Mínimo de Investimento ... 24
Administração e Gestão do Fundo ... 24
Prestadores de Serviço do Fundo ... 24
Objetivo do Fundo ... 25
Investimentos do Fundo ... 26
Co-Investimento ... 26
Período de Investimentos para a Formação da Carteira ... 27
Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização de Quotas ... 27
Condições de Amortização e Resgate de Quotas ... 29
Demonstrações Financeiras e Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo ... 30
Inadimplência dos Quotistas ... 30
Liquidação do Fundo e de seus Investimentos ... 31
Assembléia Geral de Quotistas ... 32
Comitê de Investimento ... 32
Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse ... 33
Política de Divulgação de Informações Relativas ao Fundo ... 33
Taxas e Encargos do Fundo ... 35
Regras de Tributação do Fundo e Quotistas do Fundo ... 37
Atendimento aos Quotistas ... 39

5. ANEXOS 40

Anexo I - Cópia do Instrumento de Deliberação de Constituição do Fundo ... 41
Anexo II - Cópia do Regulamento Consolidado do Fundo na data deste Prospecto ... 46
Anexo III - Declaração do Administrador nos termos do art. 56 da Instrução CVM n° 400/03 ... 113
Anexo IV – Declaração do Distribuidor nos termos do art. 56 da Instrução CVM n° 400/03 ... 115
Anexo V – Minuta do Compromisso de Investimento ... 117

1. DEFINIÇÕES

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta seção, no singular e no plural, terão o seguinte significado:

Administrador	DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia, 92, Sala 1603, Centro, CEP 20011-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.557.602/0001-03.
Amortização	é o procedimento de distribuição aos Quotistas, mediante amortização de Quotas, das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.
Assembléia Geral de Quotistas	é qualquer assembléia geral, ordinária e/ou extraordinária, de quotistas do Fundo, realizada nos termos do Regulamento.
Baixa Contábil	é a liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo, quando recomendada pelo Administrador ou auditor independente, submetida pelo Administrador e aprovada pelo Comitê de Investimentos. Caso aprovada a baixa contábil pelo Comitê de Investimentos, o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo, inclusive para fins de cálculo da Taxa de Administração.
Boletim de Subscrição	é o documento firmado pelo Quotista na data da subscrição das Quotas, pelo qual o Quotista fica obrigado a integralizar suas Quotas, em conformidade com o Regulamento.
Capital Comprometido	é a soma de todos os valores comprometidos pelos Quotistas, mediante a assinatura dos Compromissos de Investimento, independentemente da efetiva integralização de Quotas.
Capital Investido	é o valor total aportado pelos Quotistas mediante integralização das Quotas do Fundo.
Capital Efetivamente Investido	é o capital efetivamente investido pelo Fundo em empresas do Portfólio-Alvo ao final do Período de Investimento.
Co-Investimento	é a possibilidade dos Quotistas e/ou de terceiros investidores participarem diretamente e em igualdade de condições com o Fundo de investimentos em Companhias-Alvo, conforme disposto no Regulamento.
Código ABVCAP/ANBIMA	é o Código de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
Comitê de Investimentos	é o comitê formado por pessoas indicadas pelos Quotistas e pelo Administrador, e cuja composição e competências estão indicadas no Regulamento.
Companhia-Alvo	é a companhia brasileira, fechada, na qual sejam identificadas características adequadas aos objetivos do Fundo conforme previsto no Regulamento e na legislação da CVM aplicável ao Fundo.

Companhia Investida	é a Companhia-Alvo que efetivamente recebeu aporte de recursos do Fundo.
Compromisso de Investimento	é o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Quotas do DGF INOVA - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras, firmado pelos Quotistas quando da subscrição das Quotas, por meio do qual os Quotistas se obrigarão a integralizar as respectivas Quotas subscritas.
Conflito de Interesses	é a situação em que um membro do Comitê de Investimentos ou do Conselho Consultivo, ou o Administrador do Fundo, ou qualquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados, ou qualquer integrante do Pessoal Chave, ou um Quotista ou qualquer cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de qualquer uma das acima referidas pessoas possui um interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com o Fundo e/ou com uma Companhia-Alvo, objeto de investimento, efetivo ou em potencial, pelo Fundo.
Conselho Consultivo	é o conselho, previsto no artigo 5º do Regulamento, que o Administrador manterá em funcionamento, para assessorá-lo por sua única e exclusiva conta e expensas, durante todo o prazo de duração do Fundo, formado por membros indicados pelo Administrador com conhecimento e experiência para auxiliar os gestores na estratégia de investimento do Fundo.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Desinvestimento	são todos os Valores Mobiliários já vendidos e/ou realizados pelo Fundo.
Dia Útil	é o período de segunda a sexta-feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
Direitos de Quotista	representa os direitos do Quotista junto ao Fundo, desde o direito de receber valores que venham a ser distribuídos ao Fundo até direitos de voto na Assembléia Geral de Quotistas e por seu representante no Comitê de Investimentos.
Disponibilidades	são todos os valores em caixa e em Investimentos de Liquidez de titularidade do Fundo.
Distribuidor	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501 – 5º andar – parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
Exigibilidades	são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.
Fechamento Adicional	é a data final de cada distribuição adicional de Quotas, que ocorra após o Primeiro Fechamento, observados os procedimentos legais aplicáveis.
Fundo	é o DGF INOVA Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras.

Inadimplência	significa a situação em que o Quotista deixe de cumprir as suas obrigações para com o Fundo nos termos do Regulamente e do Boletim de Subscrição respectivo, implicando a perda dos Direitos do Quotista Inadimplente durante o período em que se mantiver a Inadimplência.
Indexador	é o IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias. A partir do momento em que a remuneração das Quotas Classes B e C atingirem o IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, o Indexador passará automaticamente a ser o IPCA, acrescido de 3% (três por cento) ao ano.
Instrução CVM no 209/94	é a Instrução nº 209, de 25 de março de 1994, da CVM, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes.
Instrução CVM nº 400/03	é a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM nº 406/04	é a Instrução nº 406, de 27 de abril de 2004, da CVM, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações que obtenham apoio financeiro de organismos de fomento.
Instrução CVM nº 409/04	é a Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
Integralização Inicial	é o aporte inicial de 3,0% (três por cento) sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado pelo Quotista em até 20 (vinte) dias contados da data de subscrição das respectivas Quotas e celebração do Compromisso de Investimento.
Integralizações Remanescentes	são os valores constantes dos respectivos Compromissos de Investimento que deverão ser integralizados pelos Quotistas, após a Integralização Inicial, na medida em que tais valores sejam necessários, a exclusivo critério do Administrador, para (i) a realização de Investimento pelo Fundo, na forma disciplinada no Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e obrigações do Fundo.
Investidor Qualificado	são as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, e os fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento, classificados como "Exclusivos" ou "Multimercados", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 112, parágrafo sexto, da Instrução CVM nº 409/04, que sejam habilitados a adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes
Investimentos de Liquidez	são os títulos públicos federais.

IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante, e que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral de Quotistas.
Lei nº 6.404/76	é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
Lei nº 9.307/96	é a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e alterações posteriores.
Lei nº 9.613/98	é a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.
Liquidação	é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, através do qual será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, acrescido do valor dos ativos integrantes da carteira e dos valores a receber, deduzidas as Exigibilidades.
Oferta	é a distribuição pública em mercado de balcão não organizado das Quotas coordenada pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Oportunidade de Investimento	é toda operação que possa ser considerada como oportunidade de aquisição ou subscrição, pelo Fundo, de Valores Mobiliários.
Padrões Diferenciados de Governança Corporativa	são, em conjunto, as práticas de (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração, se houver; (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.
Patrimônio Líquido	é o montante constituído pela soma das Disponibilidades, mais o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, já deduzidas as Baixas Contábeis, mais valores a receber pelo Fundo, menos Exigibilidades.
Período de Investimento	é o período no qual o Fundo deverá realizar os Investimentos nas Companhias-Alvo, até o quarto aniversário do Primeiro Fechamento, podendo tal prazo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 24 (vinte e quatro) meses, caso deliberado em Assembléia Geral de Quotistas.
Pessoal Chave	é a equipe de gestão mantida pelo Administrador nos termos do caput do artigo 5º do Regulamento.
Portfólio	é o conjunto de ativos que possam vir a ser adquiridos pelo Fundo, adequadas às normas legais aplicáveis e disposições da CVM, assim como de acordo com as disposições do Regulamento.
Prazo de Duração	é o prazo de duração total do Fundo, qual seja, 10 (dez) anos iniciais, contados da data de encerramento do Primeiro Fechamento.

Preço de Emissão	Valor correspondente a R$20.000,00 (vinte mil reais) por Quota.
Primeira Emissão	Distribuição pública de até 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, sendo necessariamente 875 (oitocentas e setenta e cinco) Quotas Classe A, 625 (seiscentas e vinte e cinco) Quotas Classe B, e 1.000 (um mil) Quotas Classe C.
Primeiro Fechamento	é a data em que o Administrador deverá enviar notificação aos Quotistas informando sobre: a subscrição de Quotas e a celebração de Compromissos de Investimento que tenham atingido o montante mínimo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), nos termos do artigo 21 do Regulamento.
Prospecto	Este prospecto definitivo de distribuição pública de Quotas da Primeira Emissão do DGF Inova - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras.
Quotas	são todas as quotas, independente da classe, emitidas pelo Fundo, as quais correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido.
Quotas Classe A	são as quotas com características previstas no artigo 19, inciso I do Regulamento.
Quotas Classe B	são as quotas com características previstas no artigo 19, inciso II do Regulamento.
Quotas Classe C	são as quotas com características previstas no artigo 19, inciso III do Regulamento.
Quotista	são as pessoas naturais ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Quotas.
Quotista Inadimplente	é o Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento e no Regulamento.
Regulamento	é o regulamento do Fundo, do qual faz parte o presente anexo II.
Retorno Diferenciado	é o montante distribuído pelo Fundo aos titulares das Quotas Classe B, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea “b” do Regulamento.
Taxa de Administração	é a taxa de remuneração de administração a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços., conforme *caput* do artigo 17 do Regulamento.
Taxa de Performance	é a taxa de remuneração de sucesso a que fará jus o Administrador, a título de participação nos resultados, nos termos do caput do artigo 18 do Regulamento.
Valores Mobiliários	são os valores mobiliários definidos como tal pela Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, emitidos por Companhias-Alvo, adequados às exigências específicas da Instrução CVM no 209/94 e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.
Valor Patrimonial	corresponderá ao valor diário das Quotas do Fundo determinado com base na divisão do Patrimônio Líquido pelo número Quotas.

Valor Total a Integralizar	é o valor total estabelecido em cada Compromisso de Investimento firmado pelo Investidor, correspondendo ao valor total a ser aportado pelo Investidor após o Primeiro Fechamento, a título de integralização pelas Quotas a serem subscritas, de acordo com as notificações encaminhadas pelo Administrador aos Quotistas.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto, que não tenham sido definidos nesta Seção, terão o significado que lhes for atribuído no próprio Prospecto, bem como no Regulamento do Fundo.

2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Características da Oferta

A Oferta

As Quotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, em mercado de balcão não organizado. A Oferta será conduzida exclusivamente pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta. O patrimônio inicial do Fundo, após a Primeira Emissão deverá ser formado por no mínimo 2.000 (duas mil) quotas.

Autorizações

A Primeira Emissão foi aprovada pelo Administrador no Instrumento Particular de Constituição datado de 12 de abril de 2011 e registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o n° 1748232, conforme alteração ao instrumento particular de constituição datado de 4 de julho de 2011 e registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o n° 1757588.

Público Alvo da Oferta

O Fundo é destinado a um grupo restrito de investidores, considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, e os fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento, classificados como "Exclusivos" ou "Multimercados", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 112, § 6º, da Instrução CVM nº 409, que sejam habilitados a adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Quotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

Inadequação do Investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS RISCOS. O INVESTIMENTO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS QUOTAS DO FUNDO NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS RELACIONADOS A INVESTIMENTOS QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA E OS DEMAIS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

Registro da Oferta de Quotas

A Oferta será registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 209/94 e da instrução CVM n.º 400/03.

Quantidade das quotas da Primeira Emissão

A Primeira Emissão é composta por até 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, sendo necessariamente 875 (oitocentas e setenta e cinco) Quotas Classe A, 625 (seiscentas e vinte e cinco) Quotas Classe B, e 1.000 (um mil) Quotas Classe C, totalizando o montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Preço de Emissão e de Subscrição no âmbito da Oferta.

O Preço de Emissão das Quotas da Primeira Emissão foi fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Quota.

Procedimento de Subscrição e Integralização das Quotas e Prazo de Colocação

No ato de subscrição das Quotas do Fundo, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Quotas e/ou novas quotas por ele subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e deste Prospecto, quando deverá declarar que está ciente, (a) das

disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e neste Prospecto, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo, conforme descritos no Regulamento e nesse Prospecto.

O prazo para subscrição das Quotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Quotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de registro de distribuição na CVM, prorrogável, a critério do Administrador e mediante aprovação dos Quotistas reunidos em Assembléia Geral, por até 1 (um) período adicional de 180 (cento e oitenta) dias ou até ocorrer o primeiro investimento do Fundo em Valores Mobiliários, o que ocorrer antes. Observado o mínimo de 2.000 (duas mil) Quotas, as Quotas não subscritas e integralizadas durante o período de distribuição serão canceladas pelo Administrador.

As Quotas do Fundo serão integralizadas pelo Preço de Emissão.

Em até 20 (vinte) dias após a subscrição de Quotas, desde que, em nenhuma hipótese, antes da ata de autorização para funcionamento do Fundo pela CVM, cada Quotista deverá proceder à Integralização Inicial, observado o respectivo Compromisso de Investimento e o Regulamento, a fim de dar início às atividades do Fundo.

Após a Integralização Inicial, as Quotas do Fundo serão integralizadas pelas Integralizações Remanescentes, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos ou 20 (vinte) dias úteis, dos dois o que for maior, na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimento pelo Fundo em Companhias-Alvo aprovadas para compor o seu portfólio, na forma disciplinada no Regulamento, e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo, observando-se o disposto no Regulamento.

O pagamento da Integralização Inicial e das Integralizações Remanescentes deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente de titularidade do Fundo, a ser indicada pelo Administrador na Integralização Inicial e Integralizações Remanescentes.

As Quotas não são resgatáveis, (exceto no caso de liquidação do Fundo), mas poderão ser objeto de Amortizações, totais ou parciais, nos termos do Regulamento. Qualquer Amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes. As Amortizações serão pagas aos Quotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo, salvo deliberação em contrário da assembléia geral de Quotistas.

Os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Quotas, deverão ser utilizados para aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Investidas, dentro do prazo máximo permitido pela legislação da CVM. Caso os investimentos não sejam realizados dentro desse prazo, o Administrador deverá restituir aos Quotistas o capital integralizado, sem qualquer acréscimo de rendimentos se for o caso. A restituição se dará mediante a devolução do pagamento feito pelos Quotistas a título de integralização das Quotas, na contas bancárias a serem indicadas pelos Quotistas.

Direitos, Vantagens e Restrições das quotas

Todas as Quotas terão direito a voto na Assembléia Geral de Quotistas, proporcionalmente ao número de Quotas subscritas, observadas as regras de inadimplência previstas no Regulamento.

QUOTAS CLASSE A: as Quotas Classe A, outorgarão aos seus titulares o direito de receber até o montante do Capital Investido corrigido pela variação do IPCA incidente no Prazo de Duração do Fundo, sendo que o montante que vier exceder o IPCA será distribuído da seguinte forma:

a) Primeiramente, até que montante recebido pelos titulares das Quotas Classes B e C seja maior ou igual ao seu capital investido corrigido pelo Indexador, serão distribuídos 100% (cem por cento) do montante para os titulares das Quotas Classes B e C; e

b) Após atingida a condição descrita na alínea "a" acima, o montante restante será distribuído entre o Administrador, na proporção de 50% (cinqüenta por cento), e os titulares de Quotas Classe B, na proporção dos 50% (cinquenta por cento) restantes;

QUOTAS CLASSE B: as Quotas Classe B serão detidas exclusivamente por investidores pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e serão remuneradas com base em suas frações do Patrimônio Líquido, contando ainda com a vantagem econômico-financeira adicional de 50% (cinquenta por cento) do montante de retorno sobre o Capital Investido referente às Quotas Classe A que exceder o IPCA; e

QUOTAS CLASSE C: as Quotas Classe C serão remuneradas com base em suas frações do Patrimônio Líquido e não contarão com vantagens econômico-financeiras adicionais.

Caso algum Quotista deseje alienar suas Quotas do Fundo, os demais Quotistas terão direito de preferência na aquisição de tais Quotas ofertadas, nos termos do artigo 20 do Regulamento. Será permitida negociação das Quotas por meio de transações privadas.

Os demais direitos, vantagens e restrições envolvendo o investimento nas Quotas estão descritos na seção "Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização de Quotas", abaixo.

Taxas Cobradas pelo Fundo

Não serão devidas pelos Quotistas taxas de ingresso ou saída do Fundo.

Os Quotistas deverão pagar as seguintes taxas: (i) Taxa de Administração; e (ii) Taxa de Performance. Ver seção "Taxas e Encargos", abaixo.

Classificação de Risco

A Primeira Emissão não contará com qualquer classificação de risco.

Condições da Oferta

A oferta das Quotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita às condições expressamente informadas neste Prospecto.

Cronograma

Etapas		Data Estimada*
Início da Oferta:	A Oferta, devidamente registrada perante a CVM, terá início após a divulgação do Anúncio de Início.	**01/10/2011**
Prazo de Colocação:	As Quotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de concessão do registro de distribuição pela CVM, prorrogáveis, a critério do Administrador e mediante aprovação dos Quotistas reunidos em Assembléia Geral, por até 1 (um) período adicional de 180 (cento e oitenta) dias até ocorrer o primeiro investimento do Fundo em Valores Mobiliários, o que ocorrer antes.	**Até 01/04/2012**
Manifestação de Aceitação da Oferta pelos Investidores	Iniciada a Oferta, os investidores interessados em adquirir Quotas junto ao Distribuidor poderão manifestar sua intenção a qualquer momento durante o prazo de colocação, por meio de assinatura nos respectivos boletins de subscrição, até o encerramento da Oferta.	**Até 01/04/2012**
Distribuição junto ao Público	As Quotas serão colocadas exclusivamente junto a um grupo restrito de investidores, considerados qualificados, conforme definido na Instrução CVM n° 409/04.	**Até 01/04/2012**
Divulgação do resultado da Oferta	O resultado da Oferta será divulgado ao término da Oferta, por meio da divulgação de Anúncio de Encerramento.	**01/04/2012**

Funcionamento do Fundo	O fundo iniciará suas atividades após a concessão do registro de funcionamento pela CVM e terá prazo de duração máximo de 10 (dez) anos.	**01/04/2012**

(*) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiantamentos, sem aviso prévio, a critério da Administradora e do Distribuidor Líder.

Valor Mínimo de Subscrição

O valor mínimo de subscrição inicial no Fundo será de R$20.000,00 (vinte mil reais).

Número Mínimo de Quotas a Serem Distribuídas

O número mínimo de quotas a serem distribuídas é de 2.000 (duas mil) Quotas.

Destinação dos Recursos

Os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Quotas, deverão ser utilizados, durante o Período de Investimento, para aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Investidas, dentro do prazo máximo permitido pela legislação da CVM. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários são realizados mediante a observância dos termos e condições indicados no Regulamento.

Caso os investimentos não sejam realizados dentro desse prazo, o Administrador restituirá aos Quotistas o capital integralizado, sem qualquer acréscimo de rendimentos, se for o caso. A restituição se dará mediante a devolução do pagamento feito pelos Quotistas a título de integralização das Quotas, na contas bancárias a serem indicadas pelos Quotistas.

Negociação das Quotas e Direito de Preferência

O Administrador será responsável por comprovar a qualificação do investidor que estiver adquirindo Quotas do Fundo, de forma a cumprir com a legislação aplicável.

Na hipótese de qualquer Quotista desejar transferir, por qualquer título suas Quotas, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Quotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção das Quotas detidas por cada um, na data da oferta.

O Quotista que desejar alienar suas Quotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita com aviso de recebimento aos demais Quotistas, com cópia para o Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

É vedada a alienação de Quotas Classe B para investidores que não sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

As demais regras sobre o direito de Preferência estão descritas na seção “Negociação das Quotas e Direito de Preferência para Compra e Venda”, abaixo.

Distribuição Pública das Quotas e Custos da Oferta.

O Distribuidor foi contratado pelo Administrador para realizar a distribuição pública das Quotas sob regime de melhores esforços. Desta forma, as Quotas que não forem subscritas no prazo máximo de 180 dias contados da data de registro de distribuição do Fundo na CVM, e suas prorrogações, serão canceladas pelo Administrador.

A colocação será realizada em mercado de balcão não organizado, sob regime de melhore esforços, perante investidores considerados qualificados nos termos da regulamentação em vigor, a serem indicados pelo Administrador, ao Distribuidor.

O investidor poderá obter cópia do Contrato de Distribuição na sede do Administrador e/ou do distribuidor, conforme endereços constantes da seção “Outras Informações”, abaixo.

Os custos de distribuição de Oferta serão arcados pelo Fundo, conforme tabela abaixo.

Demonstrativo do Custo da Distribuição (*)

Custo	% em relação ao valor da Distribuição (R$ 50.000.000,00)	Montante (R$)
Comissão de Colocação	0,001	600,00
Taxa de Registro na ABVCAP/AMBIMA	0,001	500,00
Taxa de Registro na CVM	0,166	82.870,00
Assessores Legais	0,130	65.000,00
Total	0,298	148.970,00

(*) Valores estimados.

Custo Unitário de Distribuição

Valor Unitário da Quota	Custo Unitário de Distribuição	% em relação ao valor unitário da Quota
R$ 20.000,00	R$59,59	0,298

Relacionamento entre o Administrador e o Distribuidor e Potenciais Conflitos de Interesse

Atualmente, não há nenhum contrato em vigor celebrado entre o Distribuidor e o Administrador, além do Contrato de Distribuição, relacionado à presente Oferta.

Exceto pelos contratos relacionados à presente Oferta, não há quaisquer relações societárias, de investimento ou financeiras, bem como qualquer outro relacionamento entre o Administrador, seus controladores, o grupo econômico no qual está inserido e o Distribuidor. O Distribuidor é a única instituição intermediária da Primeira Emissão.

O Administrador, pelas características de suas operações, poderá vir a manter relacionamento comercial, no curso normal de seus negócios, com diversas instituições financeiras, incluindo o Distribuidor e suas afiliadas.

O Distribuidor e o custodiante pertencem ao mesmo grupo econômico. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades de grupos distintos.

O Administrador não identificou conflitos de interesses na atuação do Distribuidor e suas afiliadas na prestação dos serviços de distribuição, custódia, controladoria e escrituração das Quotas objeto da presente Oferta.

Alteração, Suspensão, Revogação, Modificação e Cancelamento da Oferta

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas condições de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes a própria Oferta, o Administrador poderá solicitar à CVM a modificação ou a revogação da Oferta.

Deferido o pleito a modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Administrador e o Distribuidor deverão se acautelar e se certificar, no momento de recebimento de novas aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

Será sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores dados em contrapartida às Quotas ofertadas.

Nos termos do art. 19 da Instrução CVM n.º 400/03, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM n.º 400/03 ou do

registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM n.º 400/03; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM n.º 400/03, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Distribuidor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação por escrito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, o preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, sendo certo que a referida restituição deverá ocorrer nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento realizada pelo respectivo investidor.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM n.º 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM n.º 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Distribuidor comunicará aos investidores o cancelamento da Oferta. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, o preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta.

Outras Informações

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Primeira Emissão, bem como exemplares do Prospecto, poderão ser obtidos juntos ao Administrador, ao Distribuidor e na CVM nos endereços indicados no final desta seção.

Administrador
DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda.
Rua da Assembléia, nº 92, sala 1603
Rio de Janeiro – RJ
At. Sr. Frederico D'andréa Greve
Tel: (11) 3521-3700
Fax: (11) 3521-3713
e-mail: fgreve@dgf.com.br
Website: www.dgf.com.br

Distribuidor
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Praia de Botafogo n.º 501 – 5º andar – parte
Rio de Janeiro - RJ
At. Sra. Mariana Botelho Ramalho Cardoso
Tel: (21) 3262-9624
Fax: (21) 3262-8600
e-mail: mariana.cardoso@btgpactual.com / ol-reguladores@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ
Tel: (21) 3554-8686
Website: www.cvm.gov.br

Identificação do Auditor Independente e da Instituição contratada para prestar serviços de Custódia, Controladoria e de Valores Mobiliários Escriturais ao Fundo e demais prestadores de serviço

Instituição responsável pela Custódia e Tesouraria
Banco BTG Pactual S.A.
Praia de Botafogo n.º 501 – 5º e 6º andares
Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3262-9600
Fax: (21) 3262-8600

Instituição responsável pela Controladoria e Escrituração de Quotas
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Praia de Botafogo n.º 501 – 5º andar – parte
Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3262-9600
Fax: (21) 3262-8600

Assessoria Legal
Motta, Fernandes Rocha Advogados
At. Daniel Kalansky
Alameda Santos, 2335, 10º a 12º andares, São Paulo – SP
Tel: (11) 3082-9398
Fax: (11) 3082-3272
www.mfra.com.br

Auditores Independentes
KPMG Auditores Independentes
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33 - Itaim Bibi
São Paulo - SP
Responsável Técnico: Zenko Nakassato
Tel: (11) 2183-3000
Fax: (11) 2183-3072

Declaração do Administrador

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, o Administrador declara que este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. O Administrador declara, ainda, que as informações contidas no Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento do Fundo, e se responsabiliza pela veracidade, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição. Vide Anexo III.

Declaração do Distribuidor

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, o Distribuidor, declara que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. O Distribuidor declara, ainda, que as informações contidas no Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento do Fundo, e se responsabiliza pela veracidade, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição. Vide Anexo IV.

3. FATORES DE RISCO

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo, política de investimento e composição da carteira do fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.

RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM QUOTAS DO FUNDO

Restrições ao Resgate de Quotas e Liquidez Reduzida

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de Quotas. Caso os Quotistas queiram se desfazer de seus investimentos no Fundo, será necessária a venda de suas Quotas no mercado secundário. Considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociar quotas de fundos de investimento em empresas emergente apresenta baixa liquidez, os Quotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou obter preços reduzidos na venda das mesmas.

Propriedade de Quotas VS. Propriedade de Valores Mobiliários

Apesar da carteira do fundo ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas integralizadas.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo

As aplicações em Valores Mobiliários pelo Fundo apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração do mesmo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte desses Valores Mobiliários (como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas), poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado de valores mobiliários no país, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.

Pagamento Condicionado ao retorno das Companhias Investidas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de bens das Companhias Investidas. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar suas obrigações está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Não Recuperação dos Recursos Aplicados

Caso o Fundo venha a tomar medidas para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Valores Mobiliários cujos valores de principal ou encargos não tenham sido honrados, não existem quaisquer garantias de que os montantes devidos serão recuperados, total ou parcialmente, em prazo compatível com a duração do Fundo. Nessa hipótese, os rendimentos do Fundo e, em decorrência, dos Quotistas, poderão ser impactados de modo negativo.

Critérios de Elegibilidade das Companhias Investidas

A seleção de projetos e companhias passíveis de investimentos por parte do Fundo deverá seguir os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e sua aprovação será feita pelo Comitê de Investimentos do Fundo. O cumprimento dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de rentabilidade ou promessa de atribuição de

rendimentos na medida esperada pelos Quotistas do Fundo, haja vista que a condição econômico-financeira das Companhias Investidas poderá ser prejudicada por fatores exógenos causados por alterações no cenário macroeconômico do país, que não podem ser previstos antecipadamente.

Concentração da carteira

O cumprimento dos limites de concentração previstos no Regulamento não se constitui promessa ou garantia de rentabilidade ou manutenção de rendimentos ao Quotista, podendo a concentração de aplicação de recursos, mesmo que limitada, em uma mesma Companhia Investida, na hipótese de má performance desta, comprometer a performance do Fundo. Nesta situação, os rendimentos do Fundo e, consequentemente, o dos Quotistas poderão ser impactados negativamente.

Não Garantia de Rentabilidade

O objetivo de rentabilidade do Fundo não constitui garantia mínima ou promessa de obtenção ou manutenção de rentabilidade do Fundo. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo mútuo de investimento em empresas emergentes existente no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Os Quotistas do Fundo estarão sujeitos a prejuízos resultantes, dentre outros fatores, da depreciação dos ativos integrantes de sua carteira, e poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais destinados à cobertura de eventuais perdas superiores aos recursos disponíveis no Fundo, nos termos do Regulamento.

4. DGF INOVA FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

DGF INOVA FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Os termos utilizados nesta Seção do Prospecto terão o mesmo significado que lhes for atribuído no Regulamento e na Seção "Definições" deste Prospecto. Esta Seção traz um breve resumo dos capítulos do Regulamento, mas a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

Forma, Base Legal e Prazo de Duração

O DGF INOVA Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras ("o Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por seu Regulamento, pelas Instruções CVM nº 209/94 e nº 406/04, conforme alteradas, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, não prorrogáveis, contados da data de registro na CVM e é classificado como Tipo I, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Público Alvo e Valor Mínimo de Investimento

O Fundo é destinado a investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, fundos de investimento e aos fundos de investimento em quotas de fundos de investimento, classificados como "Exclusivos" ou "Multimercados".

O valor mínimo de subscrição inicial no Fundo será de R$20.000,00 (vinte mil reais).

Administração e Gestão do Fundo

Qualificação do Administrador

O Fundo será administrado e gerido pela DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda., sociedade limitada com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia, 92, Sala 1603, Centro, CEP 20011-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.557.602/0001-03, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 6.632, de 13 de dezembro de 2001, a quem caberá, além dos atos de administração do Fundo e gestão de sua carteira, a responsabilidade pela identificação, análise e propositura de Oportunidades de Investimento ao Comitê de Investimentos, bem como pelo gerenciamento dos investimentos feitos pelo Fundo, dentre outras competências previstas no Regulamento e na legislação aplicável ao Fundo.

O Administrador tem como objetivo a gestão de carteiras de ativos alternativos, em especial fundos de participação - Venture Capital e Private Equity. Sidney Chameh, hoje também Presidente de Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity (ABVCAP), fundou a gestora em 2001, após ter gerido investimentos de Private Equity no Fundo Santa Catarina-FIEE (na regulamentação FMIEE), desde 1999.

Hoje, o Administrador é um dos principais gestores de médio porte no Brasil focado em capital de investimento para crescimento, tendo sob gestão cerca de R$ 420 milhões, distribuídos em 4 fundos. Os quotistas dos fundos do Administrador estão entre os maiores investidores institucionais do Brasil, com destaque para fundos de pensão, bancos de desenvolvimento, agências de fomento e investidores privados.

O Administrador busca investir em oportunidades que contem com gestão profissional qualificada, com práticas de governança corporativa vencedoras e que sejam ambientalmente e socialmente responsáveis.

Prestadores de Serviço do Fundo

Distribuidor das Quotas

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501 – 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.

A BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM é uma empresa controlada e/ou coligadas ao Banco BTG Pactual S.A., focada exclusivamente na gestão de recursos de terceiros. Esta atividade desenvolveu-se como desdobramento natural da capacidade de pesquisa e da expertise do Banco BTG Pactual em tesouraria, tendo incorporado desde o início (1984) a filosofia básica de investimento representada pela busca por retornos elevados, sob uma ótica de estrito controle de risco e foco absoluto em preservação de capital.

Equipe da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Mariana Botelho Ramalho Cardoso
Ingressou no Pactual em 1996, onde atuou inicialmente na Área de Apoio *Asset Management*, adquirindo pleno conhecimento dos instrumentos transacionados no mercado de renda fixa, títulos da dívida externa e no mercado de títulos e valores mobiliários. Em 1997 tornou-se responsável pela Área de Apoio *Asset Management*, do Banco Pactual S.A. É integrante do Comitê Interno de *Asset Management* da BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM desde a sua constituição. Antes de ingressar nesta área, trabalhou na Controladoria do Banco, onde atuou como controlador titular da Sub-Comissão de Produtos da Associação Nacional de Bancos de Investimento – ANBID. É graduada em Ciências Econômicas pela UFRJ-RJ. Possui mais de 10 anos de experiência.

Marcelo Kalim
Marcelo Kalim é sócio do BTG Pactual e está baseado em nosso escritório de São Paulo. Kalim foi CIO do UBS Pactual de 2006 a 2008, sendo responsável por todas as decisões de investimento dos fundos administrados pelo UBS Pactual. Trabalhou 10 anos no Banco Pactual, onde ingressou em 1996 e tornou-se sócio em 1998. Começou como operador de renda fixa em 1996 e depois ocupou os cargos de gestor-chefe de Fundos e Head do Pactual Asset Management. Durante a sua gestão, os fundos do Pactual receberam diversos prêmios da S&P e do jornal Valor Econômico. Formado em Economia pela Universidade de São Paulo, com MBA na Sloan School of Management no MIT (Massachusetts Institute of Technology).

Jonathan Bisgaier
Jonathan Bisgaier é sócio e conselheiro jurídico do BTG Pactual e está alocado em nosso escritório de São Paulo. Antes de ingressar na BTG, foi sócio da Skadden, Arps, Slate, Meagher & Flom LLP entre 2005 e 2008. Também trabalhou na Skadden entre 1988 e 1996. É especialista em fusões e aquisições, finanças corporativas e transações de private equity envolvendo clientes locais e multinacionais na América Latina. Entre 1997 e 2003, trabalhou no banco de investimento Violy, Byorum & Partners, uma instituição financeira voltada para América Latina. Participou de importantes transações na região, inclusive como representante do Banco Pactual na venda para o UBS. Foi incluído pela "Chambers Global" e "Chambers America" na lista de Melhores Advogados do Mundo na Área de Negócios em 2008. Formado em Direito pela New York University School of Law e Bacharel pela New York University College of Business and Public Administration.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Quotas do Fundo

A custódia e tesouraria dos Valores Mobiliários e Outros Ativos Integrantes da Carteira é realizada por instituição devidamente qualificada a prestar serviços de custódia, o Banco BTG Pactual S.A., cabendo à BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários a prestação dos serviços de controladoria do Fundo e escrituração de suas quotas. Os serviços prestados pelo Custodiante constituem encargos do Fundo.

Auditoria

A empresa de auditoria contratada pelo Fundo é a KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33 - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0001-29, e será responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e pela análise de sua situação e da atuação do Administrador.

Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é obter retorno superior ao Indexador com valorização do Capital Investido a longo prazo em carteira diversificada de Valores Mobiliários, participando do processo decisório da Companhia Investida, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Investimentos do Fundo

Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários são realizados mediante a observância dos termos e condições indicados no Regulamento.

Requisitos Aplicáveis às Companhias Alvo

As Companhias Alvo deverão observar os seguintes requisitos:

(i) previsão em seu estatuto, no que couber, o atendimento aos Padrões Diferenciados de Governança Societária;
(ii) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
(iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
(iv) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de seu capital, a aderir aos padrões de governança societária definidos na legislação aplicável, para negociação em segmento especial nos moldes do Bovespa Mais, Novo Mercado ou classificação nos moldes do Nível 1 ou 2 da BMF&Bovespa, respectivamente;
(v) estabelecer um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, se houver;
(vi) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
(vii) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Caberá ao Administrador a responsabilidade pela verificação da adequação das Companhias Alvo aos requisitos estipulados na cláusula 28 e 29 do Regulamento e a manutenção das condições durante o Período de Investimento.

Formação e Composição da Carteira

A composição da carteira do Fundo, após o primeiro investimento durante o Período de Investimento, deverá atender ao disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável, podendo o Fundo investir em caráter transitório até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido em Investimentos de Liquidez compostos por títulos públicos federais. Eventuais alterações em tais limites serão submetidas à decisão da Assembléia Geral de Quotistas.

Após o Período de Investimento, a carteira do Fundo será composta de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) em Investimentos de Liquidez.

Os Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida não poderão representar mais de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido, no momento do investimento, sendo tal limite aplicável também a investimentos em mais de uma Companhia Investida pertencentes a um mesmo grupo econômico.

Para atendimento do limite mínimo previsto acima, admitir-se-á que as posições diárias em valores mobiliários nas Companhias Investidas atinjam 50% (cinqüenta por cento) do valor total dos investimentos, desde que a média, a cada 180 (cento e oitenta) dias, obedeça ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos investimentos.

É vedado ao fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Co-Investimento

Sempre que o Fundo deixar de realizar a totalidade do investimento disponível planejado pelo Fundo em uma determinada Companhia-Alvo e sempre que for possível a realização de Co-Investimento do Fundo e dos Quotistas em determinada Companhia-Alvo, os Quotistas terão igualmente o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, do investimento a ser efetivado.

Caso o direito de Co-Investimento dos Quotistas não seja exercido, o Administrador poderá integralizar o Co-Investimento nas mesmas condições dos investidores. Ainda, caso o Administrador não exerça seu direito de Co-

Investimento, ele poderá oferecer a Oportunidade de Investimento às suas respectivas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, ou outros fundos e veículos de investimento juntamente com o Fundo.

Período de Investimentos para a Formação da Carteira

O Fundo possuirá um Período de Investimento que se iniciará após o Primeiro Fechamento e transcorrerá até o quarto aniversário da data do Primeiro Fechamento.

O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou estendido por um período de 24 (vinte e quatro meses), mediante deliberação da Assembléia Geral.

Novos Aportes de Recursos

Excepcionalmente após a autorização por parte da Assembléia Geral para que o Comitê de Investimentos analise uma Oportunidade de Investimento após o prazo original do Período de Investimento, e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, o Administrador poderá, após o término do Período de Investimento, realizar investimento nas Companhias Investidas e exigir Integralizações Remanescentes, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento:

(i) de despesas e obrigações devidas pelo Fundo, previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos; ou
(ii) do preço de emissão de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição do investimento já realizado, ou a perda de controle de Companhias Investidas.

Em qualquer hipótese prevista no Regulamento, o Administrador não poderá exigir dos Quotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização de Quotas

Patrimônio Inicial do Fundo

O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, correspondente a 2.000 (duas mil) Quotas subscritas.

Características das Quotas

I – **Quotas Classe A:** as Quotas Classe A, outorgarão aos seus titulares o direito de receber até o montante do Capital Investido corrigido pela variação do IPCA incidente no Prazo de Duração do Fundo, sendo que o montante que vier exceder o IPCA será distribuído da seguinte forma:

a) Primeiramente, até que montante recebido pelos titulares das Quotas Classes B e C seja maior ou igual ao seu capital investido corrigido pelo Indexador, serão distribuídos 100% (cem por cento) do montante para os titulares das Quotas Classes B e C; e

b) Após atingida a condição descrita na alínea "a" acima, o montante restante será distribuído entre o Administrador, na proporção de 50% (cinqüenta por cento), e os titulares de Quotas Classe B, na proporção dos 50% (cinquenta por cento) restantes;

II – **Quotas Classe B:** as Quotas Classe B deverão ser detidas exclusivamente por investidores pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e serão remuneradas com base em suas frações do Patrimônio Líquido, contando ainda com a vantagem econômico-financeira adicional de 50% (cinqüenta por cento) do montante de retorno sobre o Capital Investido referente às Quotas Classe A que exceder o IPCA; e

III – **Quotas Classe C:** as Quotas Classe C serão remuneradas com base em suas frações do Patrimônio Líquido e não contarão com vantagens econômico-financeiras adicionais.

Direito de Voto dos Quotistas

Será atribuído a cada quota o direito a um voto na Assembléia Geral de Quotistas, observado o disposto no item "Inadimplência dos Quotistas", abaixo.

Condições de Emissão e Subscrição de Quotas do Fundo

O Fundo ofertará até 2.500 (duas mil e quinhentas) Quotas, observado o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo descrito acima. O prazo para subscrição das Quotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Quotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de registro da distribuição na CVM, prorrogável, a critério do Administrador e mediante aprovação dos Quotistas reunidos em Assembléia Geral, por até 1 (um) período adicional de 180 (cento e oitenta) dias ou até ocorrer o primeiro investimento do Fundo em Valores Mobiliários, o que ocorrer antes.

Investidor Qualificado interessado em subscrever Quotas do Fundo celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o respectivo Quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, observado o disposto no Regulamento, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador na forma do Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação aplicável.

Integralização Inicial das Quotas do Fundo

Até 20 (vinte) dias após a subscrição de Quotas, desde que, em nenhuma hipótese, antes da ata de autorização para funcionamento do Fundo pela CVM, cada Quotista do Fundo deverá proceder à Integralização Inicial, observado o respectivo Compromisso de Investimento, a fim de dar início às atividades do Fundo.

Sem prejuízo da Integralização Inicial, em até 15 (quinze) dias após cada Fechamento Adicional, os Quotistas que subscreveram Quotas em tal fechamento deverão integralizar um percentual dos valores subscritos igual ao percentual já aportado pelos Quotistas anteriores do Fundo.

Integralizações Remanescentes das Quotas do Fundo

Após a Integralização Inicial, as Integralizações Remanescentes deverão ser aportadas no Fundo pelos Quotistas, na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimento pelo Fundo em Companhias-Alvo aprovadas para compor o seu portfólio, na forma disciplinada no Regulamento, e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

O Administrador deverá notificar os Quotistas para que efetuem o pagamento de cada uma das Integralizações Remanescentes devidas no prazo especificado, que, em nenhuma hipótese, será inferior a 30 (trinta) dias corridos ou 20 (vinte) Dias Úteis, dos dois o que for maior. Deverá ser observado também o prazo acima no caso de os valores correspondentes às Integralizações Remanescentes destinarem-se ao pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo, cujo aporte correspondente o Administrador poderá requerer aos Quotistas, independentemente de manifestação do Comitê de Investimentos.

Negociação de Quotas e Direito de Preferência

Os Quotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão de forma automática, reciprocamente, o direito de preferência para a compra ou venda de Quotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos demais Quotistas no patrimônio do Fundo, no caso de qualquer Quotista pretender, de qualquer forma, alienar suas Quotas a terceiros ou a outros Quotistas, observado o disposto abaixo.

(i) É vedada a alienação de Quotas Classe B para investidores que não sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

(ii) O Quotista que desejar alienar suas Quotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita com aviso de recebimento aos demais Quotistas, que têm direito de preferência

para adquiri-las na proporção das Quotas detidas, com cópia para o Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

(iii) Os demais Quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, mencionada no item (ii) acima, para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu direito de preferência e adquirir as Quotas ofertadas, na proporção das Quotas detidas. Em caso de interesse no exercício do direito de preferência, cada Quotista deverá notificar o titular das Quotas ofertadas, enviando cópia da notificação ao Administrador.

(iv) Na hipótese de haver sobras de Quotas ofertadas, o Administrador deverá informar aos Quotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da notificação com aviso de recebimento enviada pelo Administrador, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Quotista ofertante, com cópia para o Administrador.

(v) Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima sem que tenha havido, por parte dos demais Quotistas, exercício de direito de preferência em relação ao total das Quotas do Quotista ofertante, as Quotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subseqüente de 30 (trinta) dias, observada a legislação aplicável, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Quotistas.

(vi) Para ingressarem no Fundo, os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos do Regulamento e da legislação vigente, bem como deverão aderir aos termos e condições do Regulamento por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas e deverão ter sua entrada no Fundo aprovada por Assembléia Geral de Quotistas convocada para este fim.

(vii) Se, ao final do prazo previsto no item (v) acima, o total das Quotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto acima deverá ser novamente iniciado.

Condições de Amortização e Resgate de Quotas

As Quotas do Fundo não são resgatáveis (exceto no caso de liquidação do Fundo), mas poderão ser objeto de Amortizações, totais ou parciais.

Por ocasião da alienação, total ou parcial, de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, o produto de tal alienação será, obrigatoriamente, destinado à Amortização de Quotas, de acordo com as regras dispostas no Regulamento e de acordo com os direitos de cada classe de quotas.

Por ocasião de cada Amortização, serão deduzidas quaisquer despesas diretas e especificamente incorridas pelo Fundo com relação ao investimento, ou à sua alienação, incluindo a Taxa de Administração, calculada na forma disposta no Regulamento.

As Amortizações serão pagas aos Quotistas em moeda corrente nacional, excetuando-se se deliberado de forma diversa nos termos do Regulamento.

Caso algum Quotista, por razões próprias, não consiga processar o recebimento dos valores amortizados no prazo acima indicado, o referido Quotista poderá receber os valores devidos depois de decorridos os 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer vantagem adicional. Nesse caso, os recursos destinados à Amortização, que ainda fizerem parte do Patrimônio Líquido do Fundo, não deverão ser computados para fins de apuração dos limites de composição e diversificação da carteira do Fundo.

Para efeitos de Amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do dia da Amortização, deduzidos de eventuais despesas, tributos, taxas conforme estabelecido pelo Regulamento.

Os dividendos e juros sobre o capital próprio, porventura distribuídos pelas Companhias Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo, em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, inclusive Desinvestimentos, serão distribuídos aos Quotistas, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Quotista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ao da efetiva distribuição de dividendos e juros de capital próprios, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral de Quotistas.

Demonstrações Financeiras e Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do custodiante e do depositário.

Para fins de contabilidade interna, o Administrador ou terceiro contratado pelo Administrador poderá abrir uma sub-conta para cada um dos Quotistas, na qual serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

Da Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo

Entende-se como Patrimônio Líquido o montante constituído pela soma das Disponibilidades, mais o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, já deduzidas as Baixas Contábeis, mais valores a receber pelo Fundo, menos Exigibilidades.

Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimento, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimento.

Além do disposto acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimento do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) Ações sem cotação de mercado serão avaliadas – (a.1) pelo valor de aquisição quando da data do investimento; e no final dos exercícios contábeis subsequentes, pelo valor de aquisição ajustado ao valor recuperável, entendendo como tal o maior valor entre o valor liquido de venda e o seu valor de uso, tal como definido pelo comitê de pronunciamentos contábeis no seu pronunciamento técnico CPC 01 ou em posteriores que venham a substituir tal pronunciamento ou, (a.2) conforme aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas: (i) pelo preço de emissão adotado em aumento de capital subsequente ao investimento realizado pelo Fundo, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da Companhia-Alvo investida; (ii) pelo preço fixado em negociação de participação que represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital da Companhia-Alvo investida e na qual, pelo menos, 15% (quinze por cento) tenham sido adquiridos por terceiros; (iii) pela dedução dos dividendos eventualmente recebidos, desde que o último evento utilizado para a formação do preço seja nos termos aqui estabelecidos; (iv) pelo seu valor econômico, determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução n.º 438, de 12 de julho de 2006, da CVM;

(ii) Títulos de renda fixa serão contabilizadas pelo valor do seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata die* de acordo com as condições de remuneração de cada título ou respectiva documentação de emissão deduzidas de eventuais provisões de crédito; e

(iii) Títulos Públicos Federais serão contabilizados pelo seu valor de mercado.

Inadimplência dos Quotistas

O Quotista que não realizar o pagamento relativo à Integralização Inicial e às Integralizações Remanescentes, nas condições previstas no Regulamento e no Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito acrescido de multa de 5% (cinco por cento), tudo atualizado pelo IPCA, calculado de forma *pro rata die*, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado também de forma *pro rata die* sobre o débito corrigido.

No caso de eventual Inadimplência por parte de qualquer Quotista, a responsabilidade de integralização pelos demais Quotistas estará restrita ao montante disposto em seus respectivos Compromissos de Investimento e subordinada às regras de diversificação de carteira e limites percentuais previstos na regulamentação aplicável.

Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação, estabelecida no Compromisso de Investimento, de aportar recursos ao Fundo, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

O Administrador notificará o Quotista Inadimplente a respeito da suspensão de seus Direitos de Quotista, inclusive direito de voto nas Assembléias Gerais de Quotistas, sendo que o membro eventualmente indicado por tal Quotista para compor o Comitê de Investimentos terá seu direito de voto também suspenso até que o Quotista Inadimplente cumpra sua obrigação ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Ainda, sem prejuízo do disposto acima, persistindo a mora do Quotista por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da respectiva obrigação, deverá o Administrador ofertar as Quotas não integralizadas nos termos deste artigo aos demais Quotistas do Fundo, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Quotista Inadimplente, com observância do procedimento previsto no artigo 20 do Regulamento. Neste caso, serão canceladas as Quotas eventualmente não adquiridas pelos demais Quotistas ou pelo Administrador, enquanto Quotista, nos respectivos prazos e condições ali fixados. Será consignada no respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição firmado pelos Quotistas a expressa renúncia a quaisquer Quotas a serem ofertadas ou canceladas, por ocasião da mora nos termos aqui previstos, tudo sem prejuízo da responsabilidade do Quotista Inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer uma das medidas acima.

O Administrador deverá informar, mediante carta registrada com aviso de recebimento, ao Quotista Inadimplente, o término do prazo referido acima e os novos detentores das Quotas subscritas e não integralizadas, ou o eventual cancelamento de tais Quotas.

Visando à transferência das Quotas subscritas e não integralizadas nos termos deste artigo, detidas pelo eventual Quotista Inadimplente, os Quotistas nomearão o Administrador, como seu procurador, com plenos poderes para efetuar a transferência prevista acima, podendo, para tanto, assinar todo e qualquer documento necessário à formalização de tal transferência, sem a necessidade de prestação de contas ao Quotista Inadimplente, salvo a comunicação prevista acima.

Caso se verifique, a qualquer tempo, uma Inadimplência dos Quotistas em integralizar as respectivas Quotas por eles subscritas no Fundo, que corresponda a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos valores chamados à integralização pelo Administrador, deverá o Administrador convocar imediatamente a Assembléia Geral de Quotistas para deliberar, nos termos do Regulamento, sobre o prosseguimento ou suspensão das atividades do Fundo, alteração de sua Política de Investimento, tomada de qualquer outra medida apropriada para assegurar as condições mínimas para o funcionamento do Fundo ou sua liquidação.

Liquidação do Fundo e de seus Investimentos

O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração.

Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Quotistas, observadas as suas respectivas participações percentuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto no Regulamento.

Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a documentação exigida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Ao final do Prazo de Duração do Fundo, caso ainda existam ativos remanescentes que não tenham sido alienados ou integralmente resgatados, o Administrador deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Quotistas.

Para cumprir ao disposto acima, o Administrador indicará a forma de Liquidação do Fundo para aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, que será feita levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Quotistas, valendo-se de uma das formas a seguir:

(i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização do investimento; e

(iii) venda de ativos remanescentes em leilão, como último recurso encontrado na ausência de outro, que possa ser considerado mais adequado pelo Administrador, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Quotistas.

Tendo se esgotado todos os esforços necessários à venda integral dos ativos do Fundo, e ainda havendo ativos remanescentes na data do encerramento do Fundo, ou durante períodos de prorrogação do seu prazo de existência, deverão tais ativos ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido no momento da apuração, como sem nenhum valor, inclusive para efeito do cálculo da Taxa de Performance.

Caso o Administrador, não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos de titularidade do Fundo remanescentes, o mesmo deverá convocar uma Assembléia Geral com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo com vistas à amortização integral de Quotas ainda em circulação e à posterior extinção do Fundo.

Observado o valor de contabilização dos ativos do Fundo, somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira, podendo, conforme o caso, resultar na Baixa Contábil do Investimento.

Assembléia Geral de Quotistas

As matérias de competência da Assembléia Geral de Quotistas, bem como seu quorum de instalação e aprovação para cada uma de suas matérias, estão dispostas no Regulamento.

Comitê de Investimento

O Fundo terá um Comitê de Investimentos, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, com direito a voto, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, neste último caso, devidamente representado por seus representantes legais ou seus procuradores, não remunerados para exercício da função, nomeados pela Assembléia Geral de Quotistas, que exercerão suas funções por mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução sucessiva dos seus membros permanentes e intercalada dos rotativos. Os membros e suplentes do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo pelos Quotistas que os indicaram.

A indicação dos membros do Comitê de Investimentos será limitada a 1 (um) membro por Quotista, a serem escolhidos dentre os Quotistas que tenham firmado o primeiro Compromisso de Investimento e subscrito as Quotas que derem início às atividades do Fundo, excluindo-se do direito à indicação os Quotistas que venham a aderir ao Fundo posteriormente ao primeiro desembolso e obedecendo-se ao seguinte critério:

I – 1 (um) membro será indicado pelo Administrador;

II - 1 (um) membro será indicado pelo titular de Quotas Classe A; e

III – 1 (um) membro, detentor de Quotas Classe B ou independente, não integrante da equipe do Administrador, será indicado pelo Administrador.

As matérias de competência do Comitê de Investimentos, bem como demais informações a cerca das condicionantes e procedimentos para instalação e aprovação de cada uma de suas matérias, estão dispostas no Regulamento.

Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse

Considera-se Conflito de Interesses a situação em que um membro do Comitê de Investimentos ou do Conselho Consultivo, ou o Administrador do Fundo, ou qualquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados, ou qualquer integrante do Pessoal Chave, ou um Quotista ou qualquer cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de qualquer uma das acima referidas pessoas possui um interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com o Fundo e/ou com uma Companhia-Alvo, objeto de investimento, efetivo ou em potencial, pelo Fundo.

No caso de Quotista que possuir Conflito de Interesses com relação às matérias a serem votadas, o número de Quotas por ele detido não será computado na apuração do respectivo quorum de deliberação e no quórum de instalação da Assembléia Geral.

Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria sob análise do Comitê de Investimentos sem relação a qual esteja em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza. Caso o Administrador venha a ser informado sobre qualquer Conflito de Interesse com respeito a qualquer decisão a ser tomada pelo Comitê de Investimentos, este deverá imediatamente comunicar o fato ao Comitê de Investimentos e, desta forma, ficará o respectivo membro do Comitê de Investimentos, envolvido no Conflito de Interesse, impedido de votar sobre a referida deliberação.

Em hipótese alguma o Administrador poderá contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse com a pertinente Companhia-Alvo.

Política de Divulgação de Informações Relativas ao Fundo

O Administrador deverá enviar:

I – aos Quotistas:

a) mensalmente, através de meio eletrônico (*e-mail*), o valor da Quota do Fundo, até o 3º dia útil do mês seguinte;

b) mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês, o extrato mensal contendo o Valor Patrimonial da Quota, o percentual de participação do Quotista no Fundo e o patrimônio total do Fundo, bem como o correspondente arquivo ".xml", ou outro formato que eventualmente venha a substituí-lo;

c) mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês, a memória de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, pagas ao Administrador no mês imediatamente anterior, para fins de conferência dos valores apurados;

d) trimestralmente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório, elaborado pelo Administrador, reportando a situação de cada Companhia Investida.

e) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

   (i) movimentação da carteira no semestre em valores mobiliários emitidos pelas empresas emergentes; e
   (ii) balanço e demonstrações financeiras semestrais das empresas emergentes emissoras dos valores mobiliários constantes da carteira do Fundo;

f) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

(i) movimentação no exercício da carteira em valores mobiliários emitidos pelas empresas emergentes;
(ii) balanço e demonstrações financeiras anuais, acompanhadas do parecer de auditor independente, das empresas emergentes emissoras dos valores mobiliários constantes da carteira do Fundo;
(iii) saldo do quotista em número de quotas e valor;
(iv) comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.

II – À CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos Quotistas:

a) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

b) valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(i) número de Quotas emitidas;

c) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(i) valor Patrimonial da cota;
(ii) composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
(iii) demonstrações financeiras do Fundo; e
(iv) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Fundo.

d) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

(i) as demonstrações financeiras do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
(ii) o Valor Patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período;
(iii) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo; e
(iv) comprovante para efeitos da declaração do imposto de renda.

As informações acima poderão ser enviadas por meio eletrônico pelo Administrador aos Quotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados, com confirmação de recebimento.

O Administrador comunicará à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias contados de sua deliberação em assembléia geral, os seguintes atos relativos ao Fundo:

I. alteração do regulamento;

II. substituição do administrador;

III. fusão;

IV. incorporação;

V. cisão;

VI. liquidação;

VII. distribuição de novas cotas; e

VIII. indicação e substituição do diretor responsável pela administração do Fundo.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

O Administrador deverá fazer as publicações previstas no Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

Taxas e Encargos do Fundo

Pela administração do Fundo, o Administrador fará jus à remuneração que contemplará uma Taxa de Administração e uma Taxa de Performance, as quais serão calculadas, provisionadas e pagas de acordo com o disposto a seguir. Não serão devidas pelos Quotistas quaisquer taxas de ingresso ou retirada do Fundo.

Taxa de Administração

A partir da data do Primeiro Fechamento, o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração, a ser calculada e paga de acordo com as regras definidas abaixo:

(i) durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração será de 3,0% (três por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Comprometido.

(ii) após o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração corresponderá a 3,0% (três por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Efetivamente Investido subtraídos eventuais Desinvestimentos e Baixas Contábeis, desde que totais, do Fundo.

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinqüenta e dois avos) da porcentagem referida nos itens I e II acima, sobre o valor diário da base de cálculo indicada em tais incisos, conforme o caso, e será paga diretamente pelo Fundo ao Administrador, em base mensal, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês.

Nas hipóteses de renúncia, destituição por justa causa ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão pagos, por ocasião do desligamento e substituição, calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base prevista acima, subtraído o montante eventualmente devido pelo Administrador ao Fundo por força de lei, do Regulamento ou de decisão judicial, conforme o caso, durante todo o período havido entre a data do Primeiro Fechamento e a data da efetiva substituição e desligamento do Administrador, não mais fazendo jus ao recebimento de Taxa de Administração após tal data. Nessas situações, o Administrador não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance, salvo os valores que fizer jus até a data de sua substituição.

Caso os Quotistas, reunidos em Assembléia Geral, deliberem pela destituição ou substituição sem justa causa do Administrador, o Administrador deverá receber, até a data de sua substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração no período em que o Administrador efetivamente exercer as suas funções nos termos do Regulamento. Neste caso, será ainda aplicado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 18 do Regulamento no que se refere ao recebimento de Taxa de Performance.

Taxa de Performance

Pela sua atuação, a título de participação nos resultados e sem prejuízo do recebimento da Taxa de Administração anteriormente mencionada, o Administrador fará jus a uma Taxa de Performance calculada da seguinte forma:

$$TP = (VD – (CI – VP)) \times 20,0\%$$

Onde:

- TP é o valor da Taxa de Performance;
- VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo Fundo aos Quotistas a título de amortização ou resgate das Quotas, por ocasião da liquidação do Fundo;

- CI é o Capital Investido pelos Quotistas no Fundo, entendido como o valor efetivamente recebido pelo Fundo por ocasião de cada integralização de Quotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do Indexador; e

- VP é a soma dos valores já pagos pelo Fundo aos Quotistas, a título de Amortização das Quotas, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação do Indexador, limitada ao valor de CI.

A Taxa de Performance será paga, desde que o resultado da fórmula descrita acima seja positivo, por ocasião das Amortizações previstas no Regulamento, e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos Quotistas quando da Liquidação do Fundo.

Na hipótese da renúncia do Administrador, de seu descredenciamento pela CVM ou de sua destituição por justa causa, o Administrador não fará jus à Taxa de Performance prevista neste artigo relativamente ao período havido após a renúncia, descredenciamento ou destituição, permanecendo válidos os pagamentos a título de Taxa de Performance recebidos pelo Administrador até a data de sua substituição efetiva.

Na hipótese de destituição sem justa causa do Administrador, o Administrador fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, calculada de forma *pro rata die*, observado o período de exercício efetivo das funções do Administrador e o prazo de duração do Fundo inicialmente previsto. A Taxa de Performance neste caso será paga ao longo das Amortizações de Quotas do Fundo, ou quando da sua liquidação.

Será excluído do cálculo da Taxa de Performance devida pelos titulares das Quotas Classe B o Retorno Diferenciado, sendo a Taxa de Performance calculada da seguinte forma:

$$TP = (VD – (CI – VP – RD) \times 20,0\%$$

Onde:

- TP é o valor da Taxa de Performance;

- VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo Fundo aos Quotistas a título de amortização ou resgate das Quotas, por ocasião da liquidação do Fundo;

- CI é o Capital Investido pelos Quotistas no Fundo, entendido como o valor efetivamente recebido pelo Fundo por ocasião de cada integralização de Quotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do Indexador; e

- VP é a soma dos valores já pagos pelo Fundo aos Quotistas, a título de Amortização das Quotas, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação do Indexador, limitada ao valor de CI.

- RD é a soma dos valores já pagos pelo Fundos aos Quotistas, a título de Retorno Diferenciado.

Encargos

Constituem encargos do Fundo, além das Taxas de Administração e Performance:

I. quaisquer despesas comprovadamente incorridas para realização de Assembléia Geral de Quotistas, desde que previstas no orçamento anual;

II. quaisquer despesas referentes à fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembléia Geral de Quotistas;

III. a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, devidas ao Administrador;

IV. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

V. custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em Juízo e fora dele, inclusive eventual condenação imputada ao Fundo, exceto quando originado por culpa ou dolo do Administrador;

VI. as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

VII. o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e no Regulamento;

VIII. as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;

IX. os emolumentos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

X. as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa, negligência ou dolo do Administrador, no exercício de suas funções;

XI. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

XII. as despesas com a constituição do Fundo, inclusive despesas com assessores, taxas, emolumentos e remunerações devidos em razão da custódia e liquidação das Quotas do Fundo em câmaras de liquidação e custódia ou entidades assemelhadas, taxa de registro na CVM, registro do regulamento em cartório, publicação dos anúncios de início e encerramento de distribuição pública de Quotas, caso aplicável. Tais despesas, todas efetivamente comprovadas pelos instrumentos próprios, serão ressarcidas ao Administrador por ocasião da primeira integralização de Quotas do Fundo, estando limitadas ao montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil), sendo o excedente pago às expensas do Administrador;

XIII. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e

XIV. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços jurídicos, fiscais, contábeis, ambientais e de consultoria especializada, como, por exemplo, auditorias assessorias e consultorias técnicas, limitadas a 3% (três por cento) do total do Capital Comprometido ao ano ao longo do Período de Investimento e 0,5% (meio centésimo de por cento) do Capital Comprometido após o Período de Investimento, sendo certo que tais limites não incluem os encargos apresentados nos incisos I a XII deste artigo.

Quaisquer despesas não previstas nos itens I a XIV acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas das respectivas Taxas de Administração, até o limite destas, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

Os encargos do Fundo estarão sempre limitados aos respectivos valores previstos no orçamento anual do Fundo, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral dos Quotistas.

Regras de Tributação do Fundo e Quotistas do Fundo

O disposto neste item foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas do Fundo e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a carteira do Fundo é composta por Valores Mobiliários das Companhias Investidas, não listadas em bolsa de valores, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas

exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados pelo Fundo.

Tributação Aplicável aos Quotistas do Fundo

IOF/Títulos

As operações com as Quotas do Fundo podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n°. 4.494/02, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5 % (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) ao dia.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio, atualmente em 2% (dois por cento). De toda forma, a alíquota IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este aumento.

Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo tomará por base (i) a residência dos Quotistas do Fundo: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (ii) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua conseqüente tributação: (a) a cessão ou alienação de Quotas; (b) o resgate de Quotas do Fundo; e (c) a amortização de Quotas do Fundo.

I. Quotistas do Fundo Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Quotas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

II. Quotistas do Fundo Residentes no Exterior

Aos Quotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

II.a. Quotistas Qualificados Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Quotas do Fundo serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo Quotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas ligadas a ele, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Quotas do Fundo ou cujas Quotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso de Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nesses casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

II.b. Quotistas Qualificados em Paraíso Fiscal

Os Quotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento descrito no item II.a, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo residentes no Brasil.

Tributação Aplicável ao Fundo

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinqüenta por cento) ao dia.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

Atendimento aos Quotistas

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com o Administrador no seguinte endereço:

DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda.
Rua da Assembléia, nº 92, sala 1603
Rio de Janeiro – RJ
At. Sr. Patrick Arippol
E-mail: parippol@dgf.com.br
At. (em cópia) Sr. Frederico D'andréa Greve
E-mail: fgreve@dgf.com.br
Web Site: www.dgf.com.br / www.dgf.com.br/decisao.php

5. ANEXOS

Anexo I - Cópia do Instrumento de Deliberação de Constituição do Fundo

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 405
2221-2209

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO DGF INOVA FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Por este instrumento particular, **DGF INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia, nº 92, sala 1603, Centro, CEP 20011-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE 33.3.0845792-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.557.602/0001-03, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira, nos termos do Ato Declaratório nº 6.632, de 13 de dezembro de 2001, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve:

1. Constituir um Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM n.º 209, de 25 de março de 1994, e suas alterações posteriores, que será denominado **DGF INOVA FUNDO MUTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** ("Fundo");

2. Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue anexo ao presente instrumento de constituição (Anexo I);

3. Assumir as funções de administração e gestão do Fundo, na forma do Regulamento;

4. Deliberar (i) sobre a 1ª emissão de quotas para a constituição do Fundo no valor máximo de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado por até 2.500 (duas mil e quinhentas de quotas) ("Quotas"), com patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo, em montante equivalente a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) representado por no mínimo 2.000 (duas mil) quotas; (ii) emissão pelo Fundo de quotas nominativas e escriturais, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo, com preço de emissão correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por quota, sendo necessariamente 875 (oitocentas e setenta e cinco) quotas Classe A, 750 (setecentas e cinqüenta) quotas Classe B, e 875 (oitocentas e setenta e cinco) quotas Classe C, cujos direitos e características estão previstos no Regulamento.

5. Nomear o Sr. **Sidney Chameh**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 12.893.579, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.073.568-57, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.337, 2º andar, CEP 01311-200, devidamente autorizado pela CVM a administração de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº. 6.367, de 24 de maio de 2001, como o Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor;

6. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo e os demais documentos exigidos pela regulamentação para sua regular formação e funcionamento; e

7. Tomar as providências que se façam necessárias para formalizar a constituição e funcionamento do Fundo, inclusive junto à CVM.

Estando assim deliberado, o presente instrumento é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2011.

DGF INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA.

1º OFÍCIO DE REG. DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
FREDERICO D'ANDREA GREVE
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O No.
1748232

Rio de Janeiro, 12/04/2011

[ ]- Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 06/0697 - Oficial Titular
[ ]- Kleber Calmon Hirdes
CTPS 93043/128 - 1o.Of. Subst.
[ ]- Carlos de Souza
CTPS 78596/095 - 2o.Of. Subst.
[ ]- Bernardino Carvalho
CTPS 89896/082 - 3o.Of. Subst.

EMOLUMENTOS E TAXAS R$ 562.62

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209

ALTERAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO DGF INOVA FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Por este instrumento particular, **DGF INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia, nº 92, sala 1603, Centro, CEP 20011-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE 33.3.0845792-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.557.602/0001-03, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira, nos termos do Ato Declaratório nº 6.632, de 13 de dezembro de 2001, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve:

1. Alterar o Instrumento Particular de Constituição do **DGF INOVA FUNDO MUTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS,** Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM n.º 209, de 25 de março de 1994, e suas alterações posteriores, ("Fundo"), de forma a refletir a nova distribuição de quotas entre as diferentes classes, conforme abaixo;

    a) A 1ª emissão de quotas para a constituição do Fundo será no valor máximo de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado por até 2.500 (duas mil e quinhentas de quotas) ("Quotas"), com patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo, em montante equivalente a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) representado por no mínimo 2.000 (duas mil) quotas;

    b) As quotas do Fundo serão nominativas e escriturais, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo, com preço de emissão correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por quota, sendo necessariamente 875 (oitocentas e setenta e cinco) quotas Classe A, 625 (seiscentas e vinte e cinco) quotas Classe B, e 1.000 (mil) quotas Classe C, cujos direitos e características estão previstos no Regulamento.

Estando assim deliberado, o presente instrumento é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2011.

1.OFICIO DE REG.DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA, O
PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO
A MARGEM DO REGISTRO DE No.
1748232

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403 Tel.: 2221-2209

DGF INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA.

1.OFICIO DE REG.DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O No.

1757588

Rio de Janeiro, 05/07/2011

[ ]- Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 06/0897 - Oficial Titular
[ ]- Kleber Calmon Hirdes
CTPS 93043/128 - 1o.Of. Subst.
[ ]- Carlos de Souza
CTPS 78596/095 - 2o.Of. Subst.
[ ]- Bernardino Carvalho
CTPS 89896/082 - 3o.Of. Subst.

EMOLUMENTOS E TAXAS R$ 153.65

Anexo II - Cópia do Regulamento Consolidado do Fundo na data deste Prospecto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DGF INOVA Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras

Por este instrumento particular, **DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia, nº 92, sala 1603, Centro, CEP 20011-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.557.602/0001-03, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, na qualidade de administrador (o "Administrador") do **DGF INOVA Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.528.558/0001-69 (o "Fundo"), cujo regulamento foi registrado no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro – RJ sob o nº 1748232, em 12 de abril de 2011, (o "Regulamento"), nos termos das Instruções CVM nº 209, de 25 de março de 1994, e CVM nº 406, de 27 de abril de 2004, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que até a presente data não foi iniciado o processo de distribuição pública das quotas do Fundo, cabendo assim única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo;

Resolve o Administrador deliberar pela alteração do Regulamento, de modo a atender as solicitações e exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários, por meio de Ofício/CVM/SER/GRE-2/Nº 783/2011.

Desta forma, resolve o Administrador consolidar o Regulamento, conforme anexo ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente Instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de junho de 2011.

1.OFICIO DE REG.DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA, O
PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO
A MARGEM DO REGISTRO DE No.
1748232

1.OFICIO DE REG.DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O No.
1754388

DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda.

Rio de Janeiro, 07/06/2011

[]- Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 06/0897 - Oficial Titular
[]- Kleber Calmon Hirdes
CTPS 93043/128 - 1o.Of. Subst.
[]- Carlos de Souza
CTPS 78596/095 - 2o.Of. Subst.
[]- Bernardino Carvalho
CTPS 89896/082 - 3o.Of. Subst.

EMOLUMENTOS E TAXAS R$ 387.71

Testemunhas:

Nome: João Candido L. Motta
RG: 33.087.485-8
CPF: 326.218.948-01

Nome:
RG:
CPF:

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209

Regulamento
DGF INOVA Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º – O DGF INOVA Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras, doravante denominado "Fundo", constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pelas Instruções CVM nº 209/94 e nº 406/04 bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, destina-se a investidores qualificados ("Investidores Qualificados"), assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, e os fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento, classificados como "Exclusivos" ou "Multimercados", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 112, parágrafo sexto, da Instrução CVM nº 409/04, que sejam habilitados a adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes e busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Quotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste Regulamento, os termos e as expressões abaixo terão os significados definidos no Anexo I (aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas.

Parágrafo Segundo – O conjunto dos anexos a que se refere este Regulamento é parte integrante e inseparável do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O Fundo é classificado como Tipo 1, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA. A modificação do tipo do Fundo dependerá de aprovação dos quotistas, observado o quorum qualificado estabelecido no artigo 41 deste Regulamento.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

OBJETIVO

Artigo 2º – O objetivo do Fundo é obter retorno superior ao Indexador com valorização do Capital Investido a longo prazo em carteira diversificada de Valores Mobiliários, participando do processo decisório da Companhia Investida, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

DURAÇÃO

Artigo 3º – O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data do Primeiro Fechamento.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º – O Fundo é administrado pela DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda., sociedade limitada com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia, 92, Sala 1603, Centro, CEP 20011-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.557.602/0001-03, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 6.632, de 13 de dezembro de 2001, a quem caberá, além dos atos de administração do Fundo e gestão de sua carteira, a responsabilidade pela identificação, análise e propositura de Oportunidades de Investimento ao Comitê de Investimentos, bem como pelo gerenciamento dos investimentos feitos pelo Fundo, dentre outras competências previstas neste Regulamento e na legislação aplicável ao Fundo ("Administrador").

Parágrafo Único - O Administrador indica o Sr. Sidney Chameh, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.893.579, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.073.568-57, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.337, 2º andar, CEP 01311-200, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira conforme Ato Declaratório nº 6.367, de 24 de maio de 2001, como seu diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

DGF Investimentos

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

GESTÃO DO FUNDO

Artigo 5º - O Administrador manterá uma equipe de gestão do Fundo, destacando-se de tal equipe, o Sr. Frederico D'Andréa Greve, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.636.415-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 264.737.568-25, e o Sr. Patrick Arippol, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.719.001-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 165.995.418-52 ("Pessoal Chave"). Além do Pessoal Chave, os sócios do Administrador estarão pessoalmente envolvidos na gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Além da equipe do Administrador e do Pessoal Chave, dedicados à gestão do Fundo, os diretores e demais analistas do Administrador, envolvidos na administração e gestão de outros fundos de investimento, também darão suporte, às expensas do Administrador e por sua conta e ordem, à gestão e administração do Fundo, desde que não haja Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo – O tempo dedicado pelo Pessoal Chave à gestão e administração do Fundo deverá obedecer à descrição contida na tabela constante do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – A proposição de alteração do Pessoal Chave deve ser aprovada por Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do artigo 38, inciso XI deste Regulamento, cabendo exclusivamente ao Administrador a indicação de novos membros ao Pessoal Chave para deliberação pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Quarto – O desligamento ou redução do tempo de dedicação por iniciativa de qualquer integrante do Pessoal Chave das atividades relacionadas ao Fundo deverá ser comunicado aos Quotistas do Fundo pelo Administrador, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, por meio de correspondência ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo da obrigação contida no parágrafo quarto acima, na hipótese de desligamento, redução do tempo de dedicação ou extinção do vínculo empregatício de qualquer integrante do Pessoal Chave junto ao Administrador, por qualquer motivo, incluindo,

DGF Investimentos

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-3330
RIO

mas não limitado a: (i) demissão voluntária (demissão solicitada pelo funcionário); (ii) demissão involuntária (dispensa do funcionário pelo Administrador) com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iv) força maior; o Administrador deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos da data dos eventos.

Parágrafo Sexto - Caso a Assembléia Geral de Quotistas resolva não aprovar os substitutos indicados pelo Administrador para Pessoal Chave nos termos dos parágrafos terceiro e quinto acima, tal decisão acarretará a suspensão imediata e momentânea das chamadas de capital pelo Administrador, sendo certo que as chamadas permanecerão suspensas apenas e enquanto não for apresentado e aprovado o respectivo substituto do Pessoal Chave, observado que o Administrador terá o direito de fazer uma segunda e uma terceira indicações para cada posição em aberto de Pessoal Chave, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feita(s) em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

Parágrafo Sétimo – O Administrador poderá ser destituído por justa causa, caso as três indicações previstas no parágrafo sexto acima sejam recusadas pela Assembléia Geral de Quotistas. Neste caso, as razões que justifiquem as recusas deverão ser apresentadas de forma objetiva e constarão da ata da Assembléia Geral de Quotistas que deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Oitavo - Adicionalmente, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades ou obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador manterá em funcionamento, para assessorá-lo por sua única e exclusiva conta e expensas, durante todo o prazo de duração do Fundo, um conselho consultivo ("Conselho Consultivo"), formado por membros indicados pelo Administrador com conhecimento e experiência para auxiliar os gestores na estratégia de investimento do Fundo.

Parágrafo Nono – O objetivo do Conselho Consultivo será o de apoiar o Pessoal Chave e a equipe técnica do Administrador em todas as etapas do processo de investimento e de Desinvestimento do Fundo, prestando orientação e visão setorial, sem, contudo, ter qualquer poder de voto ou veto nas decisões do Fundo, sendo expressamente assegurado que as atividades

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro nº 20
Sala 403
20010-010
RIO

desenvolvidas pelo Conselho Consultivo não se confundem com outras atividades ou com serviços prestados por quaisquer terceiros contratados pelo Fundo e/ou pelo Administrador, não lhe sendo imputada ainda, qualquer responsabilidade no exercício de suas atribuições, inclusive por quaisquer prejuízos causados aos Quotistas quando o Administrador e/ou terceiros contratados procederem com culpa ou dolo, em violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

Parágrafo Dez – Além do Pessoal Chave e do Conselho Consultivo, o Administrador contará durante o Período de Investimento, ainda, com o apoio de, no mínimo, 2 (dois) analistas de investimento dedicados ao Fundo, remunerados diretamente pelo Administrador, sem qualquer custo adicional ao Fundo. Após o Período de Investimento, além do Pessoal Chave, o Administrador manterá, no mínimo, 1 (um) analista dedicado ao Fundo.

ADMINISTRADOR

Artigo 6º – O Administrador poderá contratar, às suas expensas e por sua conta e ordem, com conhecimento dos Quotistas representados no Comitê de Investimentos, consultores *ad hoc* para apoio na análise de mercado e tecnologia das Oportunidades de Investimento.

Parágrafo Único – O Administrador e os terceiros contratados respondem solidariamente, no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causarem aos Quotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

Artigo 7º - O Administrador tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembléias gerais de acionistas das Companhias Investidas. Poderá, igualmente, adquirir e alienar Valores Mobiliários e demais ativos de titularidade do Fundo, respeitado o disposto neste Regulamento, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração do Fundo e gestão de sua carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Tel.: 2221-2209
RIO

Artigo 8º - São obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na Leil ou neste Regulamento:

I – manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

a) os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;
b) o livro de atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Comitê de Investimentos;
c) o livro de presença de Quotistas nas Assembléias Gerais;
d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
f) a documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III – custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

IV – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação pertinente;

V – elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis assim como as do presente Regulamento;

VI – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

VII – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2224-2201
RIO

VIII – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

IX – manter os títulos e valores mobiliários fungíveis de empresas eventualmente listadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

X – elaborar e divulgar as informações previstas na legislação pertinente, notadamente no Capítulo IX da Instrução CVM nº 209/94 e neste Regulamento;

XI – negociar e firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Companhias Investidas, se for o caso;

XII – cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Comitê de Investimentos;

XIII - fornecer aos Quotistas que, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Administrador, que fundamentem as decisões tomadas em Assembléia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XIV – se houver, fornecer aos Quotistas que, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XV – abster-se de constituir outro fundo de investimento com o objetivo de investimento igual ao do Fundo, nos termos do artigo 2º deste Regulamento, enquanto o Fundo não tiver investido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido, salvo se aprovado em Assembléia Geral de Quotistas, ou se tiver terminado o Período de Investimento.

XVI – fornecer mensalmente aos Quotistas o valor das Quotas do Fundo;

DOCUMENTOS 1º OFÍCIO
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 404
Tel.: 2221-2209
RIO
REGISTRO DE TÍTULOS

XVII – cumprir e fazer cumprir as obrigações de pagar a Taxa de Performance ao Administrador que eventualmente tenha sido substituído, através da repartição, *pro rata die*, do valor total apurado durante a vigência do Fundo, entre o Administrador no exercício de tal função e seus antecessores se houver, na forma estabelecida neste Regulamento;

XVIII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

XIX – elaborar anualmente e fornecer à Assembléia Geral de Quotistas a previsão de encargos e o orçamento das contas relativas ao Fundo para o exercício seguinte;

XX - participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acionistas das Companhias Investidas, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo, e atuar junto aos demais acionistas, de forma que apóiem o Fundo na votação das matérias que serão deliberadas;

XXI - manter serviço de atendimento aos Quotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações; e

XXII - exercer sua atividade buscando sempre as melhores condições de negócios para o Fundo.

Parágrafo Único - Observado o disposto no inciso XV deste artigo 8º, caso um novo fundo de investimento, constituído pelo Administrador, com objetivo de investimento semelhante ao do Fundo, nos termos do artigo 27 deste Regulamento, identifique uma Oportunidade de Investimento, o Administrador deverá necessariamente conceder ao Fundo o direito de preferência em relação à referida oportunidade, se dentro do Período de Investimento.

Artigo 9º - É vedado ao Administrador, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

I – receber depósito em conta corrente;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

II – contrair ou efetuar empréstimos sob qualquer modalidade

III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV – negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, e suas alterações posteriores, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V – prometer rendimento predeterminado aos Quotistas; ou

VI – aplicar recursos:

a) no exterior;
b) na aquisição de bens imóveis; e
c) na subscrição ou aquisição de ações ou outros valores mobiliários de sua própria emissão.

VII – vender à prestação quotas do Fundo.

RENÚNCIA, SUBSTITUIÇÃO E/OU DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR

Artigo 10 - O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, mediante envio de notificação, por escrito e com aviso de recebimento, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data em que pretende que a renúncia se torne efetiva, endereçada a cada um dos Quotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de renúncia, nos termos do *caput* deste artigo 10, ficará o Administrador obrigado a, imediatamente após a formalização de seu pedido de renúncia, convocar Assembléia Geral de Quotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo tal convocação também facultada aos Quotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, 403 - 20 andar
Tel.: 2221-2609

Parágrafo Segundo - Não obstante a entrega da notificação de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício regular de suas funções até sua efetiva substituição, observada a política de investimento do Fundo, abstendo-se de fazer novas chamadas de capital, exceto para investimentos já aprovados pelo Comitê de Investimentos antes do envio da notificação acerca da renúncia.

Artigo 11 - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral de Quotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias da convocação, sendo também facultado aos Quotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas, ou à CVM, a convocação da Assembléia Geral dos Quotistas.

Parágrafo Segundo - No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário para o Fundo até a eleição de uma nova instituição administradora.

Artigo 12 - Nas hipóteses da renúncia, de descredenciamento pela CVM do Administrador e/ou sua destituição por justa causa, este não mais fará jus à Taxa de Administração prevista no artigo 17, relativa ao período posterior ao seu efetivo desligamento, nem à Taxa de Performance, conforme estabelecido no parágrafo segundo do artigo 18 abaixo.

Artigo 13 – Os Quotistas titulares de, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em Circulação poderão solicitar a substituição do Administrador. Para tanto, os respectivos Quotistas deverão encaminhar ao Administrador correspondência registrada e protocolada contendo as razões e os motivos da solicitação.

Parágrafo Único - Imediatamente após o recebimento da correspondência referida no *caput* acima, o Administrador deverá convocar uma Assembléia Geral para que a substituição da respectiva instituição seja deliberada pelos Quotistas, nos termos do artigo 41 deste

Regulamento.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

Artigo 14 – Para os fins deste Regulamento, será considerada destituição por justa causa quaisquer das seguintes hipóteses: (i) atuação do Administrador, enquanto administrador do Fundo e gestor de sua carteira, com comprovada fraude, violação legal ou contratual, dolo ou culpa, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador do Fundo; (ii) descumprimento pelo Administrador das obrigações legais e regulatórias, estatutárias ou contratuais, inclusive as estabelecidas neste Regulamento, que deveria observar na qualidade de administrador do Fundo e gestor de sua carteira; (iii) decisão judicial neste sentido transitada em julgado; ou (iv) caso as três indicações para Pessoal Chave feitas pelo Administrador, nos termos do artigo 5º do Regulamento, sejam recusadas pela Assembléia Geral de Quotistas.

Artigo 15 - Fica desde já estabelecido que, na hipótese de destituição do Administrador, o Administrador e/ou os membros do Pessoal Chave detentores de Quotas do Fundo, em conjunto ou isoladamente, poderão, nos termos da legislação vigente, alienar suas Quotas, tendo, neste caso, os demais Quotistas direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção das Quotas detidas por cada um, já desconsiderada a quantidade de Quotas do Administrador destituído e dos membros do Pessoal Chave detentores de Quotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo 15, as Quotas de titularidade do Administrador e/ou dos membros do Pessoal Chave, a serem adquiridas pelos demais Quotistas, terão seu valor calculado com base no número de Quotas detidas pelo Administrador e pelos membros do Pessoal Chave, pelo seu respectivo Valor Patrimonial na data, excluídos eventuais recebimentos a título de Amortizações a que o Administrador e/ou os membros do Pessoal Chave tenham feito jus no seu período de permanência como Quotistas do Fundo, exceto se não for oferecido valor superior por terceiros não Quotistas.

Parágrafo Segundo – A aquisição das Quotas detidas pelo Administrador e/ou por integrantes do Pessoal Chave poderá ser realizada com recursos provenientes das amortizações do Fundo, na hipótese do parágrafo primeiro acima.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

SERVIÇOS DE TESOURARIA, CONTABILIZAÇÃO E CUSTÓDIA

Artigo 16 – O Administrador contratará, em nome do Fundo, instituição financeira para a execução dos serviços de custódia.

Parágrafo Único – Serão suportadas pelo Administrador as despesas de controladoria, tesouraria e de distribuição das Quotas do Fundo.

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Artigo 17 – A partir da data do Primeiro Fechamento, o Administrador fará jus a uma remuneração pela prestação de serviços de administração do Fundo e gestão de sua carteira ("Taxa de Administração"), a ser calculada e paga de acordo com as regras definidas abaixo:

I - durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração será de 3,0% (três por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Comprometido.

II – após o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração corresponderá a 3,0% (três por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Efetivamente Investido subtraídos eventuais Desinvestimentos e Baixas Contábeis, desde que totais, do Fundo.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinqüenta e dois avos) da porcentagem referida nos incisos I e II acima, sobre o valor diário da base de cálculo indicada em tais incisos, conforme o caso, e será paga diretamente pelo Fundo ao Administrador, em base mensal, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de renúncia, destituição por justa causa ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão pagos, por ocasião do desligamento e substituição, calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base prevista no parágrafo primeiro acima, subtraído o montante eventualmente devido pelo Administrador ao Fundo por força de lei, deste Regulamento ou de decisão judicial, conforme o caso, durante todo o período havido entre a data do Primeiro Fechamento e a data da

efetiva substituição e desligamento do Administrador, não mais fazendo jus ao recebimento de Taxa de Administração após tal data. Nessas situações, o Administrador não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance, salvo os valores que fizer jus até a data de sua substituição.

Parágrafo Terceiro – Caso os Quotistas, reunidos em Assembléia Geral, deliberem pela destituição ou substituição sem justa causa do Administrador, o Administrador deverá receber, até a data de sua substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração no período em que o Administrador efetivamente exercer as suas funções nos termos deste Regulamento. Neste caso, será ainda aplicado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 18 deste Regulamento no que se refere ao recebimento de Taxa de Performance.

Artigo 18 - Pela sua atuação, a título de participação nos resultados e sem prejuízo do recebimento da Taxa de Administração anteriormente mencionada, o Administrador fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance") calculada da seguinte forma:

$$TP = (VD - (CI - VP)) \times 20{,}0\%$$

Onde:

- TP é o valor da Taxa de Performance;

- VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo Fundo aos Quotistas a título de amortização ou resgate das Quotas, por ocasião da liquidação do Fundo;

- CI é o Capital Investido pelos Quotistas no Fundo, entendido como o valor efetivamente recebido pelo Fundo por ocasião de cada integralização de Quotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do Indexador; e

DGF Investimentos

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209

- VP é a soma dos valores já pagos pelo Fundo aos Quotistas, a título de Amortização das Quotas, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação do Indexador, limitada ao valor de CI.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Performance será paga, desde que o resultado da fórmula descrita no *caput* deste artigo seja positivo, por ocasião das Amortizações previstas neste Regulamento, e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos Quotistas quando da Liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da renúncia do Administrador, de seu descredenciamento pela CVM ou de sua destituição por justa causa, nos termos dos artigos 10, 11, 12 e 14 acima, o Administrador não fará jus à Taxa de Performance prevista neste artigo relativamente ao período havido após a renúncia, descredenciamento ou destituição, permanecendo válidos os pagamentos a título de Taxa de Performance recebidos pelo Administrador até a data de sua substituição efetiva.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de destituição sem justa causa do Administrador, o Administrador fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, calculada de forma *pro rata die*, observado o período de exercício efetivo das funções do Administrador e o prazo de duração do Fundo inicialmente previsto. A Taxa de Performance neste caso será paga ao longo das Amortizações de Quotas do Fundo, ou quando da sua liquidação.

Parágrafo Quarto – Será excluído do cálculo da Taxa de Performance devida pelos titulares das Quotas Classe B o Retorno Diferenciado, sendo a Taxa de Performance calculada da seguinte forma:

$$TP = (VD - (CI - VP - RD) \times 20{,}0\%$$

Onde:

- TP é o valor da Taxa de Performance;

- VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo Fundo aos

DGF Investimentos

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2309
RIO

Quotistas a título de amortização ou resgate das Quotas, por ocasião da liquidação do Fundo;

- CI é o Capital Investido pelos Quotistas no Fundo, entendido como o valor efetivamente recebido pelo Fundo por ocasião de cada integralização de Quotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do Indexador; e

- VP é a soma dos valores já pagos pelo Fundo aos Quotistas, a título de Amortização das Quotas, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação do Indexador, limitada ao valor de CI.

- RD é a soma dos valores já pagos pelo Fundos aos Quotistas, a título de Retorno Diferenciado.

CAPÍTULO III – DAS QUOTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

QUOTAS E SUAS CLASSES

Artigo 19 – O Fundo será constituído por três classes de quotas, que conferem aos seus titulares vantagens econômicas distintas, correspondentes a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, com as seguintes características:

I – **Quotas Classe A:** as quotas classe A, conforme definição e características descritas neste item I ("Quotas Classe A"), outorgarão aos seus titulares o direito de receber até o montante do Capital Investido corrigido pela variação do IPCA incidente no Prazo de Duração do Fundo, sendo que o montante que vier exceder o IPCA será distribuído da seguinte forma:

a) Primeiramente, até que montante recebido pelos titulares das Quotas Classes B e C seja maior ou igual ao seu capital investido corrigido pelo Indexador, serão distribuídos 100% (cem por cento) do montante para os titulares das Quotas Classes B e C; e

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403 Tel.: 2221-2289 RIO

b) Após atingida a condição descrita na alínea "a" acima, o montante restante será distribuído entre o Administrador, na proporção de 50% (cinqüenta por cento), e os titulares de Quotas Classe B, na proporção dos 50% (cinquenta por cento) restantes;

II – **Quotas Classe B:** as quotas classe B deverão ser detidas exclusivamente por investidores pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e serão remuneradas com base em suas frações do Patrimônio Líquido, contando ainda com a vantagem econômico-financeira adicional de 50% (cinquenta por cento) do montante de retorno sobre o Capital Investido referente às Quotas Classe A que exceder o IPCA ("Quotas Classe B"); e

III – **Quotas Classe C:** as quotas classe C serão remuneradas com base em suas frações do Patrimônio Líquido e não contarão com vantagens econômico-financeiras adicionais ("Quotas Classe C").

Parágrafo Único - As Quotas Classe A, Classe B e Classe C (em conjunto, "Quotas") terão forma escritural e nominativa.

Artigo 20 - Os Quotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão de forma automática, reciprocamente, o direito de preferência para a compra ou venda de Quotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos demais Quotistas no patrimônio do Fundo, no caso de qualquer Quotista pretender, de qualquer forma, alienar suas Quotas a terceiros ou a outros Quotistas, observado o disposto no parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – É vedada a alienação de Quotas Classe B para investidores que não sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo Segundo – O Quotista que desejar alienar suas Quotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita com aviso de recebimento aos demais Quotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Quotas detidas, com cópia para o Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2212-2209
RIO

Parágrafo Terceiro – Os demais Quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, mencionada no parágrafo segundo acima, para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu direito de preferência e adquirir as Quotas ofertadas, na proporção das Quotas detidas. Em caso de interesse no exercício do direito de preferência, cada Quotista deverá notificar o titular das Quotas ofertadas, enviando cópia da notificação ao Administrador.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de haver sobras de Quotas ofertadas, o Administrador deverá informar aos Quotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da notificação com aviso de recebimento enviada pelo Administrador, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Quotista ofertante, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Quinto – Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Quotistas, exercício de direito de preferência em relação ao total das Quotas do Quotista ofertante, as Quotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subseqüente de 30 (trinta) dias, observada a legislação aplicável, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Quotistas.

Parágrafo Sexto – Para ingressarem no Fundo, nos termos do parágrafo quinto acima, os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente, bem como deverão aderir aos termos e condições deste Regulamento por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas e deverão ter sua entrada no Fundo aprovada por Assembléia Geral de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo Sétimo – Se, ao final do prazo previsto no parágrafo sexto acima, o total das Quotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste artigo deverá ser novamente iniciado.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

DA EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

Artigo 21 – O Fundo ofertará até 2.500 (duas mil e quinhentas) Quotas, observado o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, correspondente a 2.000 (duas mil) Quotas subscritas, sendo necessariamente 875 (oitocentas e setenta e cinco) Quotas Classe A, 625 (seiscentas e vinte e cinco) Quotas Classe B, e 1.000 (um mil) Quotas Classe C. O prazo para subscrição das Quotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Quotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de registro da distribuição na CVM, prorrogável, a critério do Administrador e mediante aprovação dos Quotistas reunidos em Assembléia Geral, por até 1 (um) período adicional de 180 (cento e oitenta) dias ou até ocorrer o primeiro investimento do Fundo em Valores Mobiliários, o que ocorrer antes. Observado o mínimo de 2.000 (duas mil) Quotas, as Quotas não subscritas e integralizadas durante o período de distribuição serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro – O Investidor Qualificado interessado em subscrever Quotas do Fundo celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o respectivo Quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Observado o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e o prazo de distribuição de Quotas do Fundo disposto no *caput* deste artigo 21, o saldo das Quotas não colocado será cancelado e o Fundo terá sua carteira reduzida ao total de Quotas subscritas.

Parágrafo Terceiro – Até o Primeiro Fechamento deverá ter ocorrido a efetiva subscrição das Quotas, mediante a assinatura, pelo respectivo Quotista, do Boletim de Subscrição, o qual será autenticado pelo Administrador, bem como a celebração dos Compromissos de Investimento.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

Parágrafo Quarto - Deverão constar no Boletim de Subscrição do Fundo:

I - nome e qualificação do Quotista;

II - número e valor unitário das Quotas subscritas;

III - preço de subscrição, bem como data, condições e valor total a ser integralizado;

IV - compromisso irrevogável e irretratável do Quotista em integralizar as Quotas, mediante chamadas do Administrador, que serão precedidas de aprovação do Comitê de Investimentos (exceto pela Integralização Inicial, prevista no artigo 22 a seguir, que independerá de aprovação do Comitê de Investimentos), aplicando-se ao Quotista em mora ou remisso, de forma análoga, os dispositivos contidos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, além das demais sanções judiciais cabíveis e decorrentes das perdas e danos a que o descumprimento da obrigação de integralização vier a dar causa ao Fundo, bem como cominações previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento; e

V - mora aplicável ao Quotista que não integralizar as respectivas Quotas subscritas, nas condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, o qual ficará automaticamente e de pleno direito, independente de qualquer outra formalidade, ou comunicação, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, observado o critério *pro-rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o débito corrigido.

INTEGRALIZAÇÃO INICIAL

Artigo 22 – Até 20 (vinte) dias após a subscrição de Quotas, desde que, em nenhuma hipótese, antes da ata de autorização para funcionamento do Fundo pela CVM, cada Quotista do Fundo deverá proceder à Integralização Inicial, observado o respectivo Compromisso de Investimento, a fim de dar início às atividades do Fundo.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2805
RIO

Parágrafo Único – Sem prejuízo da Integralização Inicial, em até 15 (quinze) dias após cada Fechamento Adicional, os Quotistas que subscreveram Quotas em tal fechamento deverão integralizar um percentual dos valores subscritos igual ao percentual já aportado pelos Quotistas anteriores do Fundo.

INTEGRALIZAÇÕES REMANESCENTES E INADIMPLÊNCIA

Artigo 23 – Após a Integralização Inicial, as Integralizações Remanescentes deverão ser aportadas no Fundo pelos Quotistas, na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimento pelo Fundo em Companhias-Alvo aprovadas para compor o seu portfólio, na forma disciplinada neste Regulamento, e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deverá notificar os Quotistas para que efetuem o pagamento de cada uma das Integralizações Remanescentes devidas no prazo especificado, que, em nenhuma hipótese, será inferior a 30 (trinta) dias corridos ou 20 (vinte) Dias Úteis, dos dois o que for maior. Deverá ser observado também o prazo acima no caso de os valores correspondentes às Integralizações Remanescentes destinarem-se ao pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo, cujo aporte correspondente o Administrador poderá requerer aos Quotistas, independentemente de manifestação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Quotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – O Quotista que não realizar o pagamento relativo à Integralização Inicial e às Integralizações Remanescentes, nas condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito acrescido de multa de 5% (cinco por cento), tudo atualizado pelo IPCA, calculado de forma *pro rata die*, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado também de forma *pro rata die* sobre o débito corrigido.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2231-2209
RIO

Parágrafo Quarto – No caso de eventual Inadimplência por parte de qualquer Quotista, a responsabilidade de integralização pelos demais Quotistas estará restrita ao montante disposto em seus respectivos Compromissos de Investimento e subordinada às regras de diversificação de carteira e limites percentuais previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto – Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação, estabelecida no Compromisso de Investimento, de aportar recursos ao Fundo, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Sexto – O Administrador notificará o Quotista Inadimplente a respeito da suspensão de seus Direitos de Quotista, inclusive direito de voto nas Assembléias Gerais de Quotistas, sendo que o membro eventualmente indicado por tal Quotista para compor o Comitê de Investimentos terá seu direito de voto também suspenso até que o Quotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Sétimo - Ainda, sem prejuízo do disposto nos demais parágrafos do presente artigo, persistindo a mora do Quotista por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da respectiva obrigação, deverá o Administrador ofertar as Quotas não integralizadas nos termos deste artigo aos demais Quotistas do Fundo, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Quotista Inadimplente, com observância do procedimento previsto no artigo 20 do Regulamento. Neste caso, serão canceladas as Quotas eventualmente não adquiridas pelos demais Quotistas ou pelo Administrador, enquanto Quotista, nos respectivos prazos e condições ali fixados. Será consignada no respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição firmado pelos Quotistas a expressa renúncia a quaisquer Quotas a serem ofertadas ou canceladas na forma deste parágrafo, por ocasião da mora nos termos aqui previstos, tudo sem prejuízo da responsabilidade do Quotista Inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer uma das medidas acima.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2224-2209
RIO

Parágrafo Oitavo - O Administrador deverá informar, mediante carta registrada com aviso de recebimento, ao Quotista Inadimplente, o término do prazo referido no parágrafo anterior e os novos detentores das Quotas subscritas e não integralizadas, ou o eventual cancelamento de tais Quotas.

Parágrafo Nono - Visando à transferência das Quotas subscritas e não integralizadas nos termos deste artigo, detidas pelo eventual Quotista Inadimplente, os Quotistas nomeiam o Administrador, como seu procurador, com plenos poderes para efetuar a transferência prevista no parágrafo sétimo do presente artigo, podendo, para tanto, assinar todo e qualquer documento necessário à formalização de tal transferência, sem a necessidade de prestação de contas ao Quotista Inadimplente, salvo a comunicação prevista no parágrafo oitavo acima.

Parágrafo Dez - Caso se verifique, a qualquer tempo, uma Inadimplência dos Quotistas em integralizar as respectivas Quotas por eles subscritas no Fundo, que corresponda a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos valores chamados à integralização pelo Administrador, deverá o Administrador convocar imediatamente a Assembléia Geral de Quotistas para deliberar, na forma do artigo 38, inciso IV deste Regulamento, sobre o prosseguimento ou suspensão das atividades do Fundo, alteração de sua Política de Investimento, tomada de qualquer outra medida apropriada para assegurar as condições mínimas para o funcionamento do Fundo ou sua liquidação.

Parágrafo Onze – Todas as integralizações de Quotas do Fundo, inclusive as Integralizações Remanescentes, serão realizadas de acordo com o valor nominal das Quotas, conforme definido no artigo 24 deste Regulamento.

EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 24 – As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa, terão o valor nominal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e serão divididas em três classes, conforme o disposto no artigo 19 deste Regulamento. Observado o disposto no artigo 21, o Fundo emitirá até 2.500 (duas mil e quinhentas) Quotas.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
RIO

Parágrafo Primeiro – As Quotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas.

Parágrafo Segundo – O valor das Quotas será calculado diariamente, com base nas normas contábeis aplicadas aos fundos de investimento em empresas emergentes, observado o disposto no artigo 51 deste Regulamento.

Artigo 25 – Não haverá taxa de ingresso ou de saída para os investidores que subscreverem Quotas do Fundo.

Artigo 26 – As Quotas do Fundo não são resgatáveis (exceto por ocasião da liquidação do Fundo), mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte conforme disposto no artigo 37, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – INVESTIMENTOS DO FUNDO

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 27 – O objetivo do Fundo é obter remuneração significativa de longo prazo, através de investimento em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, fechadas, de qualquer setor, inovadoras, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e com alto potencial de crescimento, observado o disposto no parágrafo primeiro abaixo. Em qualquer caso, o Fundo, representado pelo Administrador, deverá participar do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão e governança, observadas as deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimentos, pela Assembléia Geral de Quotistas e por este Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Até 20% (vinte por cento) do Capital Efetivamente Investido pelo Fundo poderá ser destinado a investimentos em empresas com faturamento anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano anterior ao investimento. O restante do Capital Efetivamente Investido deverá ser investido em empresas com faturamento anual de até R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) no ano anterior ao investimento.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2220-2209
RIO

Parágrafo Segundo – Os Quotistas deverão atestar, por meio de disposição específica do Compromisso de Investimento, que, tendo em vista a natureza do investimento em Valores Mobiliários, e a política de investimento do Fundo, estão cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao Fundo:

I - investir em sociedades que não cumpram normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho a elas aplicáveis, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

II - investir em sociedades ou projetos que guardem relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde e/ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a moral e os bons costumes;

III - investir em empresas que não estejam em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, e do Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975;

IV – investir em empresas que não apresentem Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como estar em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal; e

V – investir em sociedades que utilizem mão de obra infantil ou trabalho escravo.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

Parágrafo Quarto - Em todos os contratos para realização de investimentos, o Administrador deverá sempre prever a existência de regras que assegurem ao Fundo o direito de Desinvestimento.

Parágrafo Quinto - Na realização dos investimentos do Fundo, serão observadas as deliberações do Comitê de Investimentos, tomadas de acordo com o artigo 49 deste Regulamento.

Artigo 28 – Para se tornar uma Companhia Investida, deverá prever em seu respectivo estatuto social, no que couber, o atendimento aos Padrões Diferenciados de Governança Societária.

Artigo 29 – Adicionalmente, e sem prejuízo do disposto no artigo 28 acima, para se tornar uma Companhia Investida, deverá, ainda, adotar as seguintes práticas de governança:

I – proibir a emissão de partes beneficiárias e assegurar inexistência desses títulos em circulação;

II – disponibilizar aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

III – obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de seu capital, a aderir aos padrões de governança societária definidos na legislação aplicável, para negociação em segmento especial nos moldes do Bovespa Mais, Novo Mercado ou classificação nos moldes do Nível 1 ou 2 da Bovespa, respectivamente;

IV – estabelecer um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, se houver;

V – aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

VI – promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro – O Fundo deverá priorizar investimentos em Valores Mobiliários, emitidos por Companhias-Alvo de capital fechado, que tenham incorporado como prática ou que visem incorporar princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, tais como:

I – disponibilização de Balanço Social;

II – declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório;

III – tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada;

IV – proteção ao meio-ambiente;

V – políticas de inclusão social e de geração de renda;

VI – participação em projetos sociais;

VII – ética e transparência; e

VIII - quando da seleção dos investimentos, não proceder com discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor.

Parágrafo Segundo - Sempre que o Fundo deixar de realizar a totalidade do investimento disponível planejado pelo Fundo em uma determinada Companhia-Alvo e sempre que for possível a realização de Co-Investimento do Fundo e dos Quotistas em determinada Companhia-Alvo, os Quotistas terão igualmente o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, do investimento a ser efetivado. Nesta hipótese, o Administrador deverá fixar nos instrumentos celebrados com as Companhias-Alvo, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não suspensivo ao andamento da operação de investimento, a contar da comunicação da

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

possibilidade de Co-investimento, para que os Quotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto em tais Oportunidades de Investimento.

Parágrafo Terceiro – Caso o direito de Co-Investimento dos Quotistas acima não seja exercido, o Administrador poderá integralizar o Co-Investimento nas mesmas condições presentes no parágrafo acima. Ainda, caso o Administrador não exerça seu direito de Co-Investimento, ele poderá oferecer a oportunidade de investimento às suas respectivas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, ou outros fundos e veículos de investimento juntamente com o Fundo.

Parágrafo Quarto - O Administrador, empresas ligadas ou coligadas diretamente ao Administrador (não incluídas neste conceito as empresas integrantes da carteira de investimentos de fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador), assim como outros fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou, ainda, uma Pessoa Vinculada ao Administrador, só podem participar, individualmente ou em conjunto, durante o Período de Investimento em algum investimento que esteja no âmbito do Portfólio Alvo, caso:

I - o Administrador tenha antes oferecido a Oportunidade de Investimento ao Fundo e, a seguir, na hipótese prevista no parágrafo segundo acima, aos seus Quotistas, e desde que tal oportunidade tenha sido ao final rejeitada; e

II - qualquer participação do Administrador, empresas subsidiárias ou coligadas ao Administrador (não incluídas neste conceito as empresas integrantes da carteira de investimentos de fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador) assim como outros fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou, ainda, Pessoa Vinculada ao Administrador, de forma individual ou em conjunto, em Co-Investimento junto com o Fundo seja aprovada pela Assembléia Geral de Quotistas.

Artigo 30 – Caberá exclusivamente ao Administrador a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Companhias-Alvo e Companhias Investidas, conforme o caso, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 31 – O Fundo deverá realizar o investimento nas Companhias-Alvo no Período de Investimento, que transcorrerá até o quarto aniversário da data do Primeiro Fechamento.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral de Quotistas, por recomendação do Administrador aprovada pelo Comitê de Investimentos, poderá deliberar o encerramento do Período de Investimento antecipadamente.

Parágrafo Segundo - O Período de Investimento poderá ser estendido, por recomendação do Administrador aprovada pela Assembléia Geral de Quotistas, por um prazo adicional de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Terceiro – Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo, nem tampouco será exigida qualquer Integralização Remanescente, ressalvado disposto no parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente após a autorização por parte da Assembléia Geral para que o Comitê de Investimentos analise uma Oportunidade de Investimento após o prazo original do Período de Investimento, e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, o Administrador poderá, após o término do Período de Investimento, realizar investimento nas Companhias Investidas e exigir Integralizações Remanescentes, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento:

I – de despesas e obrigações devidas pelo Fundo, previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos; ou

II – do preço de emissão de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição do investimento já realizado, ou a perda de controle de Companhias Investidas.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro 20
Sala 403
Tel.: 2221 2609
RIO

Artigo 32 – Em qualquer hipótese prevista neste Regulamento, o Administrador não poderá exigir dos Quotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 33 – A composição da carteira do Fundo, após o primeiro investimento durante o Período de Investimento, deverá atender ao disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, podendo o Fundo investir em caráter transitório até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido em Investimentos de Liquidez compostos por títulos públicos federais.

Parágrafo Único – Eventuais alterações nos limites indicados neste artigo serão submetidas à decisão da Assembléia Geral de Quotistas.

Artigo 34 – Após o Período de Investimento, a carteira do Fundo será composta de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) em Investimentos de Liquidez.

Parágrafo Primeiro – Os Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida não poderão representar mais de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido, no momento do investimento, sendo tal limite aplicável também a investimentos em mais de uma Companhia Investida pertencentes a um mesmo grupo econômico.

Parágrafo Segundo – Para atendimento do limite mínimo previsto no "caput" deste artigo, admitir-se-á que as posições diárias em valores mobiliários nas Companhias Investidas atinjam 50% (cinqüenta por cento) do valor total dos investimentos, desde que a média, a cada 180 (cento e oitenta) dias, obedeça ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos investimentos.

Artigo 35 – É vedado ao fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 203
Tel. 2221-2209 RJ

Artigo 36 – É vedada, salvo se aprovada pela Assembléia Geral de Quotistas, a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhias-Alvo nas quais participem, direta ou indiretamente:

I – o Administrador, os membros do Comitê de Investimentos, os membros do Conselho Consultivo, o Pessoal Chave e Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhia-Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único – Salvo aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES DE QUOTAS

Artigo 37 – Por ocasião da alienação, total ou parcial, de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, o produto de tal alienação será, obrigatoriamente, destinado à Amortização de Quotas, de acordo com as seguintes regras, salvo se a Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do disposto no artigo 38, incisos X e XVI, deste Regulamento, deliberar em contrário:

DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: (21) 2220-2209
RIO

I – será primeiro distribuído entre os Quotistas, na proporção de suas participações, até que tenha sido recuperado todo o valor aportado pelos Quotistas quando da integralização das Quotas do Fundo, atualizado pelo Indexador. As distribuições já realizadas serão atualizadas até ao dia da nova distribuição, por meio do Indexador, de forma a calcular o capital recuperado pelos Quotistas;

II – os valores não distribuídos nos termos do inciso anterior serão repartidos na seguinte proporção: (i) 20% (vinte por cento) para o Administrador, a título de Taxa de Performance; e (ii) 80% (oitenta por cento) para os Quotistas, a título de Amortização.

Parágrafo Primeiro – As Quotas não são resgatáveis (exceto no caso de liquidação do Fundo), mas poderão ser objeto de Amortizações, totais ou parciais, observado o disposto no *caput* deste artigo. Qualquer Amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes. As Amortizações serão pagas aos Quotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Segundo – Por ocasião de cada Amortização, serão deduzidas quaisquer despesas diretas e especificamente incorridas pelo Fundo com relação ao investimento, ou à sua alienação, incluindo a Taxa de Administração, calculada na forma deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - As Amortizações previstas neste artigo serão pagas aos Quotistas em moeda corrente nacional, excetuando-se se deliberado de forma diversa nos termos do artigo 59, parágrafo sexto deste Regulamento.

Parágrafo Quarto - Caso algum Quotista, por razões próprias, não consiga processar o recebimento dos valores amortizados no prazo acima indicado, o referido Quotista poderá receber os valores devidos depois de decorridos os 5 (cinco) Dias Úteis a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, sem qualquer vantagem adicional. Nesse caso, os recursos destinados à Amortização, que ainda fizerem parte do Patrimônio Líquido do Fundo, não

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2210
RIO

deverão ser computados para fins de apuração dos limites de composição e diversificação da carteira do Fundo.

Parágrafo Quinto – Para efeitos de Amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do dia da Amortização, deduzidos de eventuais despesas, tributos, taxas conforme estabelecido por este Regulamento.

Parágrafo Sexto – Os dividendos e juros sobre o capital próprio, porventura distribuídos pelas Companhias Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo, em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, inclusive Desinvestimentos, serão distribuídos aos Quotistas, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Quotista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ao da efetiva distribuição de dividendos e juros de capital próprios, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Sétimo – Encerrado o Período de Investimento, será respeitada uma reserva fixa de até 3% (três por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos do Fundo. Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite do Capital Comprometido, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, respeitado o limite referente à reserva fixa, conforme previsto neste parágrafo.

Parágrafo Oitavo – Dentro dos melhores interesses do Fundo, o Administrador envidará seus melhores esforços para manter as disponibilidades do Fundo o mais próximo possível do valor determinado como reserva fixa, conforme definido no parágrafo sétimo acima.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

CAPÍTULO VI – ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS

Artigo 38 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembléia Geral de Quotistas:

I – tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis auditadas, previsão de encargos e orçamento anual do Fundo apresentadas pelo Administrador;

II – deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;

III – deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;

IV – deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

V – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas;

VI – deliberar sobre alterações nas remunerações a que faz jus o Administrador, notadamente da Taxa de Administração e Taxa de Performance;

VII – deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração e do Período de Investimento do Fundo;

VIII – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, observando-se o disposto neste Regulamento;

IX – deliberar sobre a possibilidade de realização de investimento nas Companhias Investidas após o término do Período de Investimento, salvo se aprovado pelo Comitê de Investimentos para atendimento das situações previstas no parágrafo quarto do artigo 31 deste Regulamento;

X - deliberar sobre Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

XI– deliberar sobre a alteração de Pessoal Chave, bem como sobre a alteração do tempo a ser dedicado pelo Pessoal Chave, constante do Anexo II deste Regulamento, após apresentação de razões, ouvida o Administrador;

XII – deliberar sobre a contratação e destituição de auditor independente do Fundo;

XIII – deliberar sobre o componente de atualização monetária do Indexador, no caso de o IPCA vir a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado, para fins do presente Regulamento e do Compromisso de Investimento;

XIV – deliberar sobre a admissão de qualquer novo Quotista no Fundo que, não tendo firmado o Compromisso de Investimento, deverá assinar um termo de adesão ou termo de cessão, conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Compromisso de Investimento, sendo certo que a recusa à admissão de qualquer novo Quotista, nos termos do presente inciso, deverá ser acompanhada das respectivas razões motivadoras de tal recusa, não estando, porém tais razões sujeitas a qualquer tipo de demonstração ou comprovação por qualquer Quotista que as venha eventualmente apresentar, nem à discussão ou possibilidade de controvérsia pelos demais Quotistas, pelo Administrador ou por quaisquer outros terceiros;

XV – deliberar sobre proposição do Administrador acerca da constituição de outro fundo de investimento com o objetivo de investimento semelhante ao do Fundo, nos termos dos artigos 2° e 27 deste Regulamento, conforme disposto no inciso XV do artigo 8° deste Regulamento;

DGF Investimentos

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2609
RIO

XVI - deliberar sobre a proposta do Administrador de reinvestimento, dentro do Período de Investimento, do ganho de capital oriundo da liquidação de investimentos integrantes do Portfólio Alvo e do próprio capital integralizado pelos Quotistas oriundos da mesma liquidação;

XVII – deliberar sobre a contratação de consultores especializados às expensas do Fundo que não constituam encargos do Fundo, nos termos do artigo 50 do Regulamento;

XVIII - deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias em nome do Fundo em face de terceiros, destacando-se que no caso de medidas propostas contra o Fundo, a prévia aprovação da Assembléia Geral dos Quotistas não será necessária, ressalvada a possibilidade de o Administrador adotar, desde que o Fundo conte com recursos para tanto, medidas que, a seu exclusivo critério, sejam emergenciais, essenciais e inadiáveis para assegurar os interesses do Fundo;

XIX – deliberar sobre a distribuição aos Quotistas de dividendos e juros sobre capital próprio em prazos distintos do disposto no parágrafo 6º do artigo 37 deste Regulamento;

XX – deliberar sobre a substituição da instituição prestadora de serviços de tesouraria e custódia do Fundo; e

XXI - modificação do tipo do Fundo, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembléia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em conseqüência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

Parágrafo Segundo – No caso de o Administrador adotar medida judicial emergencial conforme inciso XVIII acima, o mesmo deverá convocar imediatamente uma Assembléia Geral de Quotistas para decidir sobre a conveniência de dar prosseguimento à ação.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS

Artigo 39 – A Assembléia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por Quotistas representando, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas, sendo certo que a Assembléia Geral de Quotistas que tiver por objeto a deliberação a respeito da matéria listada no artigo 38, inciso I, deste Regulamento, será convocada pelo Administrador, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – O Administrador poderá convocar Assembléia Geral de Quotistas a qualquer tempo sempre que a matéria a ser deliberada observe a legislação vigente e este Regulamento.

Artigo 40 – A convocação da Assembléia Geral de Quotistas, assim como o envio de informações e/ou documentos necessários à avaliação e deliberação das matérias objeto da referida convocação, dar-se-ão através de correspondência formal com aviso de recebimento e mensagem eletrônica, emitida a cada um dos Quotistas, sendo que, no caso de envio por meio eletrônico, quando o seu recebimento não for expressamente acusado de imediato pelo Quotista, deverá a convocação ser também confirmada por fac-símile enviado ao Quotista na mesma data.

Parágrafo Primeiro - Dos anúncios e/ou correspondência de convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral de Quotistas e todos os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - As convocações da Assembléia Geral de Quotistas e envio de informações e documentos referidos no *caput* acima deverão ser feitas com, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos de antecedência, contado do prazo da data da emissão da correspondência ou do envio da correspondência eletrônica e do fac-símile, contemplado no *caput* do presente artigo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembléia Geral à qual comparecerem todos os Quotistas do Fundo.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2221-2209

Artigo 41 - As Assembléias Gerais de Quotistas serão instaladas com número de Quotistas titulares, no mínimo, da maioria das Quotas subscritas pelo Fundo e em circulação. As deliberações serão tomadas por votos que representem a maioria das Quotas subscritas, correspondendo a cada Quota um voto, ressalvadas as matérias previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, e XXI do artigo 38 acima, objeto de quorum qualificado ("Quorum Qualificado"), que requererão a aprovação dos Quotistas titulares de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Quotas emitidas pelo Fundo e em circulação, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. Ainda, a alteração do presente Regulamento, para modificação de qualquer quorum de deliberação aqui previsto, somente será válida se aprovada por Quotistas titulares de Quotas que totalizem, no mínimo, o referido quorum a ser modificado. No caso de Quotista que possuir Conflito de Interesses com relação às matérias a serem votadas, o número de Quotas por ele detido não será computado na apuração do respectivo quorum de deliberação previsto neste artigo, e no quórum de instalação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de não haver quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mais uma Quota ou 85% (oitenta e cinco por cento) das Quotas subscritas dos Quotistas nas Assembléias Gerais de Quotistas, para votação de matérias que exigem tais percentuais mínimos para votação, conforme disposto no caput do artigo 41 acima, a Assembléia Geral será instalada, mas não haverá deliberação, e uma segunda convocação deverá ser feita pelo Administrador com a mesma finalidade para realizar-se em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data de tal evento. Não se atingindo o quorum mínimo exigido para a realização da Assembléia Geral objeto das duas primeiras convocações, uma terceira convocação será realizada, prevendo a realização da Assembléia Geral em 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo Segundo - O Administrador e seus controladores, direta ou indiretamente, que forem Quotistas do Fundo, não poderão votar as matérias que caracterizem potencial Conflito de Interesses, tais como as matérias previstas nos incisos III, VI, IX, XI, XII, XVI e XVII do artigo 38 deste Regulamento.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

Parágrafo Terceiro: No caso de haver Quotistas com Conflito de Interesses com relação às matérias a serem votadas em Assembléia Geral de Quotistas, os mesmos obrigam-se a revelar tal questão aos demais Quotistas no momento da instalação da Assembléia Geral de Quotistas.

Artigo 42 - As deliberações da Assembléia Geral de Quotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta, fac-símile, meio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Quotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de envio da consulta, como previsto neste artigo, sendo certo que, no caso de despacho por meio eletrônico, quando o seu recebimento não for expressamente acusado de imediato pelo Quotista, deverá a consulta ser também confirmada por fac-símile enviado ao Quotista na mesma data.

Parágrafo Primeiro - Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo - O quorum de deliberações tomadas na forma deste artigo será o de maioria absoluta das Quotas do Fundo subscritas, com exceção das matérias previstas no artigo 41 acima, cujas respectivas deliberações serão tomadas de acordo com os respectivos quoruns de deliberação ali previstos.

Artigo 43 - Somente poderão votar na Assembléia Geral de Quotistas os Quotistas que se encontrem em dia com suas obrigações de integralizar suas Quotas nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento, assim como no Compromisso de Investimento, e cujas Quotas assim integralizadas se encontrem inscritas na conta de depósito, em nome dos referidos Quotistas, até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da respectiva Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro - Caso exista quotista impedido de votar na forma prevista no *caput*, as quotas pertencentes ao quotista impedido não serão computadas para fins do cálculo dos quoruns de instalação e deliberação das Assembléias.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
2221-2209
RIO

Parágrafo Segundo - Têm qualidade para comparecer à Assembléia Geral de Quotistas ou para votar no processo de deliberação por consulta, os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores, legalmente constituídos.

Parágrafo Terceiro - Os Quotistas também poderão participar e votar na Assembléia Geral de Quotistas, mediante conferência telefônica ou comunicação escrita, encaminhada com comprovante de recebimento, inclusive quando enviada por correio eletrônico, desde que seja, em qualquer hipótese, recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembléia Geral de Quotistas.

Artigo 44 - As deliberações da Assembléia Geral de Quotistas serão transcritas em ata, cuja cópia deverá ser enviada aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembléia Geral. A ata referida neste artigo deverá ser enviada por meio de fac-símile e correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas.

Artigo 45 – A Assembléia Geral de Quotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente poderá ser realizada após o envio aos Quotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 209/94.

Artigo 46 – Nas deliberações das Assembléias Gerais de Quotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto, ressalvado o disposto no artigo 43 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 47 – O Fundo terá um Comitê de Investimentos, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, com direito a voto, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, neste último caso, devidamente representado por seus representantes legais ou seus procuradores, não remunerados para exercício da função, nomeados pela Assembléia Geral de Quotistas, que exercerão suas funções por mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução sucessiva dos seus membros permanentes e intercalada dos rotativos. Os membros e suplentes do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo pelos Quotistas que os indicaram.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2221-2200

Parágrafo Primeiro - A indicação dos membros do Comitê de Investimentos será limitada a 1 (um) membro por Quotista, a serem escolhidos dentre os Quotistas que tenham firmado o primeiro Compromisso de Investimento e subscrito as Quotas que derem início às atividades do Fundo, excluindo-se do direito à indicação os Quotistas que venham a aderir ao Fundo posteriormente ao primeiro desembolso e obedecendo-se ao seguinte critério:

I – 1 (um) membro será indicado pelo Administrador;

II - 1 (um) membro será indicado pelo titular de Quotas Classe A; e

III – 1 (um) membro, detentor de Quotas Classe B ou independente, não integrante da equipe do Administrador, será indicado pelo Administrador.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de impedimento temporário de qualquer membro do Comitê de Investimentos, o respectivo suplente poderá participar na reunião do Comitê de Investimentos manifestando seu voto respectivo. Em caso de vaga de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, os demais membros do Comitê de Investimentos elegerão um novo membro, que completará o mandato do membro substituído ou permanecerá no cargo até que a Assembléia Geral de Quotistas referende o nome do novo membro indicado pelo Quotista que tiver indicado o membro a ser substituído.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos, por escrito, pelo Administrador ou por 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos em conjunto, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros, observando-se o disposto abaixo:

I – Caso a convocação não seja feita pelo Administrador, os membros que a fizerem deverão disponibilizar aos demais membros do Comitê de Investimentos e ao Administrador, o material e/ou documentação necessária(os) para a análise do objeto da pauta da reunião com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data em que a mesma vier a ser realizada, se for o caso; e

DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 402
Tel.: 2217-2209
RIO

II - Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de áudio, vídeo e teleconferência, sendo que os membros poderão encaminhar seus votos através de correio eletrônico, desde que sejam ratificados por correspondência assinada pelo Quotista e recebida pelo Administrador no prazo de até 10 (dez) dias da data da reunião do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quinto – O Comitê de Investimentos se reunirá, no mínimo, quadrimestralmente.

Artigo 48 – Compete ao Comitê de Investimentos:

I -- deliberar sobre as propostas de investimento em Valores Mobiliários, devidamente documentadas, apresentadas pelo Administrador para integrarem o Portfólio Alvo do Fundo;

II – acompanhar o desempenho do Fundo através da análise de relatórios fornecidos pelo Administrador acerca do desempenho das empresas integrantes de sua carteira de aplicações;

III – deliberar sobre os Desinvestimentos relativos ao Portfólio Alvo submetidos pelo Administrador; e

IV - aprovar a Baixa Contábil parcial ou total de investimentos realizados pelo Fundo, que uma vez baixados deixarão de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo, inclusive para fins de cálculo da Taxa de Administração.

Parágrafo Único – É de competência exclusiva do Administrador o encaminhamento das propostas de investimento e Desinvestimento ao Comitê de Investimentos, cabendo única e exclusivamente a este último a aprovação ou rejeição de investimento ou Desinvestimento.

Artigo 49 – As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto que compõem o Comitê, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos indicados pelos Quotistas presentes.

DGF Investimentos

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, 69 s/403
Tel.: 2221-2209
RIO

Parágrafo Primeiro – Das reuniões do Comitê de Investimentos será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros nela presentes.

Parágrafo Segundo - A convocação do Comitê de Investimentos dar-se-á através de correspondência formal com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica, emitida a cada um dos membros.

Parágrafo Terceiro - Dos anúncios e/ou correspondência de convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião do Comitê de Investimentos, assim como todos os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Quarto - As convocações do Comitê de Investimentos deverão ser feitas com, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos de antecedência, contado do prazo da data da emissão da correspondência ou do envio da correspondência eletrônica ou do fac-símile, contemplado no parágrafo segundo acima, quando for o caso.

Parágrafo Quinto – O Administrador deverá enviar aos membros do Comitê de Investimentos, juntamente com a convocação, sob pena de adiamento da reunião, todos os documentos necessários à avaliação da ordem do dia da reunião do referido comitê, dentre os quais, mas não se limitando a eles:

I – sumário executivo da proposta de investimento e Desinvestimento e seu detalhamento;

II - análise do mercado de atuação da Companhia-Alvo objeto do investimento;

III – análise econômico-financeira da Companhia-Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros;

IV – avaliação de investimento;

V – estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia-Alvo, incluindo retornos esperados;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

VI – aspectos societários da Companhia-Alvo;

VII – aspectos jurídicos que balizarão os instrumentos a serem celebrados com o Fundo;

VIII – possíveis opções de Desinvestimento, incluindo uma descrição das principais alternativas de saída e prazo tentativo estimado para o Desinvestimento;

IX – indicação dos principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los;

X - estrutura de investimento na Companhia-Alvo;

XI - relação dos principais documentos previstos a serem assinados pelo Fundo para a formalização do investimento; e

XII - descrição dos principais direitos e deveres do Fundo na transação em questão.

Parágrafo Sexto – Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais para complementação dos documentos apresentados pelo Administrador nos termos do parágrafo quinto acima, mediante o envio de solicitação por escrito ao Administrador. Nessas hipóteses, o Administrador terá prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos membros do Comitê de Investimentos. Caso o Administrador não atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos membros do Comitê de Investimentos no prazo previsto neste parágrafo, o prazo de 20 (vinte) dias de que trata o parágrafo quarto acima ficará suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

Parágrafo Sétimo – O Comitê de Investimentos somente poderá deliberar a respeito de oportunidades de investimento pelo Fundo que tenham sido submetidas pelo Administrador, e na forma apresentada pelo mesmo, conforme o parágrafo quinto acima.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

Parágrafo Oitavo – Os investimentos do Fundo somente poderão ser realizados de acordo com o cronograma de desembolsos estimado, que constará das propostas de investimento e nos termos dos documentos encaminhados ao Comitê de Investimentos pelo Administrador, conforme parágrafos sexto e sétimo acima, sendo certo que qualquer alteração em tais documentos possibilitará a reavaliação da Oportunidade de Investimento pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Nono - As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Quotistas e terceiros, conforme disposto no Regulamento e na legislação em vigor.

Parágrafo Dez - Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria sob análise do Comitê de Investimentos sem relação a qual esteja em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza. Caso o Administrador venha a ser informado sobre qualquer Conflito de Interesse com respeito a qualquer decisão a ser tomada pelo Comitê de Investimentos, este deverá imediatamente comunicar o fato ao Comitê de Investimentos e, desta forma, ficará o respectivo membro do Comitê de Investimentos, envolvido no Conflito de Interesse, impedido de votar sobre a referida deliberação.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50 – Constituem encargos do Fundo:

I – quaisquer despesas comprovadamente incorridas para realização de Assembléia Geral de Quotistas, desde que previstas no orçamento anual;

II – quaisquer despesas referentes à fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembléia Geral de Quotistas;

III – a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, devidas ao Administrador;

DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2217-2099
RIO

IV – os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

V – custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em Juízo e fora dele, inclusive eventual condenação imputada ao Fundo, exceto quando originado por culpa ou dolo do Administrador;

VI – as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

VII – o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

VIII – as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;

IX – os emolumentos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

X – as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa, negligência ou dolo do Administrador, no exercício de suas funções;

XI – os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

XII – as despesas com a constituição do Fundo, inclusive despesas com assessores, taxas, emolumentos e remunerações devidos em razão da custódia e liquidação das Quotas do Fundo em câmaras de liquidação e custódia ou entidades assemelhadas, taxa de registro na CVM, registro do regulamento em cartório, publicação dos anúncios de início e encerramento de distribuição pública de Quotas, caso aplicável. Tais despesas, todas efetivamente comprovadas pelos instrumentos próprios, serão ressarcidas ao Administrador por ocasião da primeira integralização de Quotas do Fundo, estando limitadas ao montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil), sendo o excedente pago às expensas do Administrador;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
Rio

XIII – taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e

XIV - as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços jurídicos, fiscais, contábeis, ambientais e de consultoria especializada, como, por exemplo, auditorias assessorias e consultorias técnicas, limitadas a 3% (três por cento) do total do Capital Comprometido ao ano ao longo do Período de Investimento e 0,5% (meio centésimo de por cento) do Capital Comprometido após o Período de Investimento, sendo certo que tais limites não incluem os encargos apresentados nos incisos I a XII deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XIV deste artigo 50 como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma o Administrador poderá: (i) ser contratado para atuar na análise de Companhia-Alvo como assessor ou consultor do Fundo e/ou (ii) contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse com a pertinente Companhia-Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Administrador poderá estabelecer que parcelas das respectivas Taxas de Administração, até o limite destas, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

Parágrafo Quarto – Os encargos do Fundo estarão sempre limitados aos respectivos valores previstos no orçamento anual do Fundo, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral dos Quotistas.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 51 – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do custodiante e do depositário.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala
Tel.: 2221-2200
Rio

Parágrafo Primeiro – Para fins de contabilidade interna, o Administrador ou terceiro contratado pelo Administrador poderá abrir uma sub-conta para cada um dos Quotistas, na qual serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

Parágrafo Segundo – O Patrimônio Líquido do Fundo é o montante constituído pela soma das Disponibilidades, mais o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, já deduzidas as Baixas Contábeis, mais valores a receber pelo Fundo, menos Exigibilidades.

Parágrafo Terceiro – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimento, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimento.

Parágrafo Quarto - Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimento do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

I - Ações sem cotação de mercado serão avaliadas – (a.1) pelo valor de aquisição quando da data do investimento; e no final dos exercícios contábeis subsequentes, pelo valor de aquisição ajustado ao valor recuperável, entendendo como tal o maior valor entre o valor liquido de venda e o seu valor de uso, tal como definido pelo comitê de pronunciamentos contábeis no seu pronunciamento técnico CPC 01 ou em posteriores que venham a substituir tal pronunciamento ou, (a.2) conforme aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas: (i) pelo preço de emissão adotado em aumento de capital subsequente ao investimento realizado pelo Fundo, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da Companhia-Alvo investida; (ii) pelo preço fixado em negociação de participação que represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital da Companhia-Alvo investida e na qual, pelo menos, 15% (quinze por cento) tenham sido adquiridos por terceiros; (iii) pela dedução dos dividendos eventualmente recebidos, desde que o último evento utilizado para a formação do preço seja nos termos aqui estabelecidos; (iv) pelo seu valor econômico, determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução n.º 438, de 12 de julho de 2006, da CVM;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 402
Tel.: 2221-2209
RIO

II - Títulos de renda fixa serão contabilizadas pelo valor do seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata die* de acordo com as condições de remuneração de cada título ou respectiva documentação de emissão deduzidas de eventuais provisões de crédito; e

III – Títulos Públicos Federais deverão ser contabilizados pelo seu valor de mercado.

Parágrafo Quinto - Observado o valor de contabilização dos ativos do Fundo, calculado nos termos deste artigo 51, somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira, podendo, conforme o caso, resultar na Baixa Contábil do Investimento.

Artigo 52 – O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início no dia 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 53 – O Administrador deverá remeter:

I – aos Quotistas:

a) mensalmente, através de meio eletrônico (*e-mail*), o valor da Quota do Fundo, até o 3º dia útil do mês seguinte;

b) mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês, o extrato mensal contendo o Valor Patrimonial da Quota, o percentual de participação do Quotista no Fundo e o patrimônio total do Fundo, bem como o correspondente arquivo ".xml", ou outro formato que eventualmente venha a substituí-lo;

c) mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês, a memória de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, pagas ao Administrador no mês imediatamente anterior, para fins de conferência dos valores apurados;

d) trimestralmente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório, elaborado pelo Administrador, reportando a situação de cada Companhia Investida.

e) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

(i) movimentação da carteira no semestre em valores mobiliários emitidos pelas empresas emergentes; e

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2200
RIO

(ii) balanço e demonstrações financeiras semestrais das empresas emergentes emissoras dos valores mobiliários constantes da carteira do Fundo;

f) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

(i) movimentação no exercício da carteira em valores mobiliários emitidos pelas empresas emergentes;

(ii) balanço e demonstrações financeiras anuais, acompanhadas do parecer de auditor independente, das empresas emergentes emissoras dos valores mobiliários constantes da carteira do Fundo;

(iii) saldo do quotista em número de quotas e valor;

(iv) comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.

II – À CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos Quotistas:

a) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(i) valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(ii) número de Quotas emitidas;

b) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(i) Valor Patrimonial da cota;

(ii) composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) demonstrações financeiras do Fundo; e

(iv) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Fundo.

c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

(i) as demonstrações financeiras do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

(ii) o Valor Patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço, e a sua rentabilidade no período;

(iii) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo; e

(iv) comprovante para efeitos da declaração do imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo Administrador aos Quotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados, com confirmação de recebimento.

Parágrafo Segundo - O Administrador comunicará à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias contados de sua deliberação em assembléia geral, os seguintes atos relativos ao Fundo:

I – alteração do regulamento;

II – substituição do administrador;

III – fusão;

IV – incorporação;

V – cisão;

VI – liquidação;

VII – distribuição de novas cotas; e

VIII - indicação e substituição do diretor responsável pela administração do Fundo.

Artigo 54 – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 sala 403
Tel.: 2221-3200
RIO

Parágrafo Único – Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, o Administrador, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 55 – O Administrador deverá fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 56 – O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração.

Artigo 57 – Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Quotistas, observadas as suas respectivas participações percentuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 58 – Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a documentação exigida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 59 – Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou de suas prorrogações, se houver, caso ainda existam ativos remanescentes que não tenham sido alienados ou integralmente resgatados, o Administrador deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Quotistas.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro nº 20
Sala 403
RIO

Parágrafo Primeiro – Para cumprir ao disposto no *caput* deste artigo 59, o Administrador indicará a forma de Liquidação do Fundo para aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, que será feita levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Quotistas, valendo-se de uma das formas a seguir:

I – venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II – exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização do investimento; e

III – venda de ativos remanescentes em leilão, como último recurso encontrado na ausência de outro, que possa ser considerado mais adequado pelo Administrador, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Quotistas.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Terceiro – Não obstante os esforços a serem envidados pelo Administrador para a liquidação de todos os ativos do Fundo, conforme disposto neste artigo 59, os Quotistas estão cientes desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção de tais procedimentos.

Parágrafo Quarto – Tendo se esgotado todos os esforços necessários à venda integral dos ativos do Fundo, e ainda havendo ativos remanescentes na data do encerramento do Fundo, ou durante períodos de prorrogação do seu prazo de existência, deverão tais ativos ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido no momento da apuração, como sem nenhum valor, inclusive para efeito do cálculo da Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de se adotar o procedimento descrito no parágrafo quarto acima, o Administrador não fará *jus* ao recebimento da Taxa de Administração, mas terá direito ao reembolso, pelo Fundo, dos custos incorridos com os procedimentos de liquidação de seus

ativos. Caso o Administrador venha a lograr êxito na venda do ativo objeto do parágrafo quarto acima, tais recursos serão computados para o cálculo de parcela remanescente da Taxa de Performance, na forma prevista neste Regulamento.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro nº 20
Sala 403
Tel: 2231-2332
RIO

Parágrafo Sexto – Caso o Administrador, nos termos do *caput* deste artigo 59, não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos de titularidade do Fundo remanescentes, o mesmo deverá convocar uma Assembléia Geral com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo com vistas à amortização integral de Quotas ainda em circulação e à posterior extinção do Fundo.

RISCOS DE INVESTIMENTO

Artigo 60 - Os investimentos no Fundo, tendo em vista sua natureza, estão sujeitos a diversos riscos, conforme exemplificado neste artigo. Referidos fatores de risco devem ser cuidadosamente avaliados por potenciais investidores antes da realização de investimentos no Fundo. Os Quotistas deverão declarar expressamente no momento da assinatura do Boletim de Subscrição que leram, compreenderam e estão de acordo em assumir os referidos riscos, incluindo, mas não se limitando a:

a) Restrições ao resgate de Quotas e Liquidez Reduzida - O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de Quotas. Caso os Quotistas queiram se desfazer de seus investimentos no Fundo, será necessária a venda de suas Quotas no mercado secundário. Considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociar quotas de fundos de investimento em empresas emergente apresenta baixa liquidez, os Quotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou obter preços reduzidos na venda das mesmas.

b) Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo - As aplicações em Valores Mobiliários pelo Fundo apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração do mesmo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte desses Valores Mobiliários (como

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º OFÍCIO
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RJ

debêntures, bônus, ações de companhias fechadas), poderá não haver comprador ou, o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado de valores mobiliários no país, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Quotistas.

c) Pagamento Condicionado ao retorno das Companhias Investidas - Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de bens das Companhias Investidas. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar suas obrigações está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

d) Não Recuperação dos Recursos Aplicados - Caso o Fundo venha a tomar medidas para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Valores Mobiliários cujos valores de principal ou encargos não tenham sido honrados, não existem quaisquer garantias de que os montantes devidos serão recuperados, total ou parcialmente, em prazo compatível com a duração do Fundo. Nessa hipótese, os rendimentos do Fundo e, em decorrência, dos Quotistas, poderão ser impactados de modo negativo.

e) Critérios de Elegibilidade das Companhias Investidas - A seleção de projetos e companhias passíveis de investimentos por parte do Fundo deverá seguir os critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento e sua aprovação será feita pelo Comitê de Investimentos do Fundo. O cumprimento dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de rentabilidade ou promessa de atribuição de rendimentos na medida esperada pelos Quotistas do Fundo, haja vista que a condição econômico-financeira das Companhias Investidas poderá ser prejudicada por fatores exógenos causados por alterações no cenário macroeconômico do país, que não podem ser previstos antecipadamente.

f) Concentração da carteira - O cumprimento dos limites de concentração previstos neste Regulamento não se constitui promessa ou garantia de rentabilidade ou manutenção de rendimentos ao Quotista, podendo a concentração de aplicação de recursos, mesmo que

limitada, em uma mesma Companhia Investida, na hipótese de má performance desta, comprometer a performance do Fundo. Nesta situação, os rendimentos do Fundo e, consequentemente, o dos Quotistas poderão ser impactados negativamente.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

g) Não Garantia de Rentabilidade - O objetivo de rentabilidade do Fundo não constitui garantia mínima ou promessa de obtenção ou manutenção de rentabilidade do Fundo. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em empresa emergente existente no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Os Quotistas do Fundo estarão sujeitos a prejuízos resultantes, dentre outros fatores, da depreciação dos ativos integrantes de sua carteira, e poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais destinados à cobertura de eventuais perdas superiores aos recursos disponíveis no Fundo, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARBITRAGEM

Artigo 61 – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, que não puderem ser resolvidos de forma consensual entre as partes, serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, e o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("Câmara"), tendo sede na Capital do Estado de São Paulo. Exclusivamente para a obtenção de medidas liminares e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos termos e limites da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula compromissória é autônoma em relação a este Regulamento, devendo ser aplicada em caso de qualquer controvérsia, disputa ou litígio, oriundos deste Regulamento ou a ele relativos.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
Rio de Janeiro

Parágrafo Segundo - A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro e aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro que será o presidente do tribunal arbitral. Aplicar-se-á o regulamento da Câmara, no que couber, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros.

Artigo 62 - Em caso de omissão do presente Regulamento aplica-se, supletivamente, a Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2011

DGF INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA.

***

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Administrador – é a DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda., qualificada no *caput* do artigo 4º deste Regulamento, responsável pela administração do Fundo e gestão de sua carteira de investimentos.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Quotistas, mediante amortização de Quotas, das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.

Assembléia Geral ou Assembléia Geral de Quotistas – é qualquer assembléia geral, ordinária e/ou extraordinária, de quotistas do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento.

Baixa Contábil – é a liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo, quando recomendada pelo Administrador ou auditor independente, submetida pelo Administrador e aprovada pelo Comitê de Investimentos. Caso aprovada a baixa contábil pelo Comitê de Investimentos, o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo, inclusive para fins de cálculo da Taxa de Administração.

Boletim de Subscrição – é o documento firmado pelo Quotista na data da subscrição das Quotas, pelo qual o Quotista fica obrigado a integralizar suas Quotas, em conformidade com este Regulamento.

Capital Comprometido – é a soma de todos os valores comprometidos pelos Quotistas, mediante a assinatura dos Compromissos de Investimento, independentemente da efetiva integralização de Quotas.

Capital Investido – é o valor total aportado pelos Quotistas mediante integralização das Quotas do Fundo.

Capital Efetivamente Investido – é o capital efetivamente investido pelo Fundo em empresas do Portfólio-Alvo ao final do Período de Investimento.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

Câmara – tem o significado que lhe é atribuído no artigo 61 deste Regulamento.

Código ABVCAP/ANBIMA – é o Código de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes

Co-Investimento - é a possibilidade dos Quotistas e/ou de terceiros investidores participarem diretamente e em igualdade de condições com o Fundo de investimentos em Companhias-Alvo, conforme disposto no artigo 29 do Regulamento.

Comitê de Investimentos – é o comitê formado por pessoas indicadas pelos Quotistas e pelo Administrador, e cuja forma de composição e competências estão indicadas no artigo 47 e seguintes do Regulamento.

Companhia-Alvo – é a companhia brasileira, fechada, na qual sejam identificadas características adequadas aos objetivos do Fundo conforme previsto no Regulamento e na legislação da CVM aplicável ao Fundo.

Companhia Investida – é a Companhia-Alvo que efetivamente recebeu aporte de recursos do Fundo.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Quotas do DGF INOVA - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras, firmado pelos Quotistas quando da subscrição das Quotas, por meio do qual os Quotistas se obrigarão a integralizar as respectivas Quotas subscritas.

Conflito de Interesses – é a situação em que um membro do Comitê de Investimentos ou do Conselho Consultivo, ou o Administrador do Fundo, ou qualquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados, ou qualquer integrante do Pessoal Chave, ou um Quotista ou qualquer cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de qualquer uma das acima

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 - Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

referidas pessoas possui um interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com o Fundo e/ou com uma Companhia-Alvo, objeto de investimento, efetivo ou em potencial, pelo Fundo.

Conselho Consultivo – tem o significado que lhe é atribuído no parágrafo primeiro do artigo 5º deste Regulamento.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Desinvestimento – são todos os Valores Mobiliários já vendidos e/ou realizados pelo Fundo.

Dia Útil - é o período de segunda a sexta-feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

Direitos de Quotista – representa os direitos do Quotista junto ao Fundo, desde o direito de receber valores que venham a ser distribuídos ao Fundo até direitos de voto na Assembléia Geral de Quotistas e por seu representante no Comitê de Investimentos.

Disponibilidades – são todos os valores em caixa e em Investimentos de Liquidez de titularidade do Fundo.

Exigibilidades – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fechamento Adicional – é a data final de cada distribuição adicional de Quotas, que ocorra após o Primeiro Fechamento, observados os procedimentos legais aplicáveis.

Fundo – é o DGF INOVA Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes.

Inadimplência – significa a situação em que o Quotista deixe de cumprir as suas obrigações para com o Fundo nos termos deste Regulamente e do Boletim de Subscrição respectivo, implicando

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

a perda dos Direitos do Quotista Inadimplente durante o período em que se mantiver a Inadimplência.

Indexador – é o IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias. A partir do momento em que a remuneração das Quotas Classes B e C atingirem o IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, o Indexador passará automaticamente a ser o IPCA, acrescido de 3% (três por cento) ao ano.

Instrução CVM nº 209/94 – é a Instrução nº 209, de 25 de março de 1994, da CVM, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes.

Instrução CVM nº 406/04 – é a Instrução nº 406, de 27 de abril de 2004, da CVM, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações que obtenham apoio financeiro de organismos de fomento.

Instrução CVM nº 409/04 – é a Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e alterações posteriores.

Integralização Inicial – é o aporte inicial de 3,0% (três por cento) sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado pelo Quotista em até 20 (vinte) dias contados da data de subscrição das respectivas Quotas e celebração do Compromisso de Investimento.

Integralizações Remanescentes – são os valores constantes dos respectivos Compromissos de Investimento que deverão ser integralizados pelos Quotistas, após a Integralização Inicial, na medida em que tais valores sejam necessários, a exclusivo critério do Administrador, para (i) a realização de Investimento pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e obrigações do Fundo.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Tel.: 2221-2209
RIO

Investidor Qualificado – tem o significado que lhe é atribuído no artigo 1º deste Regulamento.

Investimentos de Liquidez – são os títulos públicos federais.

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante, e que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral de Quotistas.

Lei nº 6.404/76 – é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Lei nº 9.307/96 – é a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e alterações posteriores.

Lei nº 9.613/98 – é a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, através do qual será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, acrescido do valor dos ativos integrantes da carteira e dos valores a receber, deduzidas as Exigibilidades.

Oportunidade de Investimento – é toda operação que possa ser considerada como oportunidade de aquisição ou subscrição, pelo Fundo, de Valores Mobiliários.

Padrões Diferenciados de Governança Corporativa - são, em conjunto, as práticas de (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração, se houver; (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa

previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma das Disponibilidades, mais o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, já deduzidas as Baixas Contábeis, mais valores a receber pelo Fundo, menos Exigibilidades.

Período de Investimento – é o período no qual o Fundo deverá realizar os Investimentos nas Companhias-Alvo, até o quarto aniversário do Primeiro Fechamento, podendo tal prazo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 24 (vinte e quatro) meses, caso deliberado em Assembléia Geral dos Quotistas.

Pessoa Vinculada - significa (i) o Administrador e/ou empresas sobre as quais o Administrador detenha controle (50% mais uma ação do capital social); ou (ii) outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador; ou (iii) pessoa que seja administradora, integrante, empregada ou detenha participação superior a 2% (dois por cento) ou mais do capital social do Administrador; ou (iv) os integrantes do Pessoal Chave, ou (v) os respectivos cônjuges ou parentes até o segundo grau de qualquer das pessoas referidas nos itens (i) a (iv) acima.

Pessoal Chave – tem o significado que lhe é atribuído no caput do artigo 5º deste Regulamento.

Portfólio-Alvo – é o conjunto de ativos que possam vir a ser adquiridos pelo Fundo, adequadas às normas legais aplicáveis e disposições da CVM, assim como de acordo com as disposições do Regulamento.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo, qual seja, 10 (dez) anos iniciais, contados da data de encerramento do Primeiro Fechamento.

Primeiro Fechamento – é a data em que o Administrador deverá enviar notificação aos Quotistas informando sobre: (i) a subscrição de Quotas e a celebração de Compromissos de Investimento que tenham atingido o montante mínimo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), nos termos do artigo 21 deste Regulamento.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

Quorum Qualificado - é o quorum mínimo exigido para a aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXI do artigo 38 do Regulamento, que exige o voto favorável de Quotistas titulares de, no mínimo, (i) 85% (oitenta e cinco por cento) das Quotas do Fundo, em caso de deliberações tomadas pela Assembléia Geral instalada em primeira, segunda e terceira convocações, conforme disposto no *caput* e parágrafo primeiro do artigo 41 do Regulamento.

Quotas Classe A – são as quotas com características previstas no artigo 19, inciso I deste Regulamento.

Quotas Classe B - são as quotas com características previstas no artigo 19, inciso II deste Regulamento.

Quotas Classe C – são as quotas com características previstas no artigo 19, inciso III deste Regulamento.

Quotas – são todas as quotas, independente da classe, emitidas pelo Fundo, as quais correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido.

Quotista – são as pessoas naturais ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Quotas.

Quotista Inadimplente – é o Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.

Regulamento – é o regulamento do Fundo, do qual faz parte o presente anexo.

Retorno Diferenciado – é o montante distribuído pelo Fundo aos titulares das Quotas Classe B, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea "b".

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Tel.: 2221-2209
RIO

Taxa de Administração – é a taxa de remuneração de administração a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme *caput* do artigo 17 deste Regulamento.

Taxa de Performance – é a taxa de remuneração de sucesso a que fará jus o Administrador, a título de participação nos resultados, conforme *caput* do artigo 18 deste Regulamento.

Valores Mobiliários – são os valores mobiliários definidos como tal pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, emitidos por Companhias-Alvo, adequados às exigências específicas da Instrução CVM nº 209/94 e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.

Valor Patrimonial – corresponderá ao valor diário das Quotas do Fundo determinado com base na divisão do Patrimônio Líquido pelo número Quotas.

Valor Total a Integralizar – é o valor total estabelecido em cada Compromisso de Investimento firmado pelo Investidor, correspondendo ao valor total a ser aportado pelo Investidor após o Primeiro Fechamento, a título de integralização pelas Quotas a serem subscritas, de acordo com as notificações encaminhadas pelo Administrador aos Quotistas, conforme parágrafo primeiro do artigo 23 do Regulamento.

***

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

ANEXO II

Integrante do Pessoal Chave	Dedicação de Tempo*
Frederico D'Andréa Greve	• 50% até o 1° aniversário do Fundo, a contar do Primeiro Fechamento • 40% entre o 1° e o 2° aniversário do Fundo • 30% entre o 2° e o 3° aniversário do Fundo • 20% a partir do 3° aniversário do Fundo
Patrick Arippol	100%

* 40 (quarenta) horas semanais.

Anexo III - Declaração do Administrador nos termos do art. 56 da Instrução CVM n° 400/03

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

A **DGF INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia, nº 92, sala 1603, Centro, CEP 20011-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.557.602/0001-03, na qualidade de administrador do **DGF INOVA FUNDO MUTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** ("Administrador" e "Fundo", respectivamente), declara, para os fins do disposto no item 14, do Anexo II, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, ser responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da distribuição de quotas do Fundo ("Distribuição") e fornecidas ao mercado durante a Distribuição.

Rio de Janeiro , 20 de abril de 2011.

DGF INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA.

DGF JURIDICO

Anexo IV – Declaração do Distribuidor nos termos do art. 56 da Instrução CVM n° 400/03

DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501 – 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-00, neste ato devidamente representado por seus representantes legais na forma de seu Estatuto Social ("Distribuidor Líder"), na qualidade de distribuidor líder das cotas do **DGF INOVA FUNDO MUTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** ("Fundo"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:

a) as informações prestadas pela **DGF INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA.**, na qualidade de administrador do Fundo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e

b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta de quotas de emissão do Fundo.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2011.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Mariana Botelho Ramalho Cardoso
Procuradora

CAROLINA CURY MAIA COSTA
PROCURADORA

Anexo V – Minuta do Compromisso de Investimento

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
DE SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS E DE INTEGRALIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas e qualificadas, assim denominadas quando referidas em conjunto:

1. **[Quotista pessoa juridica]**, [qualificação], com sede e foro na Cidade de [cidade], Estado de [estado], na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº [numero], neste ato devidamente representada na forma de [documento de representação] por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "[•]";

2. **[Quotista pessoa física]**, [qualificação], portador da carteira de identidade RG nº [numero] emitida pela [órgão de expedição] e inscrito no Cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda nº [numero], residente e domiciliado na Cidade de [cidade], Estado de [estado], na [endereço completo] doravante denominada "[•]";

3. **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, regida pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, conforme alterado, com sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, e serviços na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "Finep";

4. **DGF INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 92, sala 1.603, Centro, CEP 20011-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.557.602/0001-03, neste ato representada na forma do seu contrato social pelos seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "DGF Investimentos", agindo em seu próprio nome, na condição de investidor, e também como administrador, do Fundo;

[•], [•], [•] ... [•], e DGF doravante denominados em conjunto "Investidores" ou "Partes", ou singularmente, "Investidor" ou "Parte";

Na qualidade de interveniente,

3. **DGF INOVA FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS**, fundo de investimento em empresas emergentes, constituído de acordo com as Instruções CVM nº 209, de 25 de março de 1994 e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 209/94"), e nº 406, de 27 de abril de 2004 e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 406/04"), inscrito no CNPJ sob o nº 13.528.558/0001-96, neste ato representado por seu administrador, DGF Investimentos ("Fundo");

CONSIDERANDO que:

(a) Os Investidores pretendem investir recursos no Fundo por meio de subscrição de quotas;

(b) O investimento de recursos dos Investidores no Fundo, assim como a eficácia de quaisquer obrigações dos Investidores de subscreverem e integralizarem quotas do Fundo estarão sujeitos à satisfação de determinadas condições;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição de Quotas e de Integralização ("Compromisso"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes regulam, em complemento ao disposto no Regulamento do Fundo, os compromissos de subscrição e integralização dos Investidores e as regras aplicáveis à subscrição e integralização das Quotas do Fundo, nos termos das cláusulas aqui previstas.

Parágrafo Primeiro. Neste ato, os Investidores, individualmente, em caráter não solidário, todos considerados investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, comprometem-se a subscrever e integralizar [•] ([•]) Quotas do Fundo, sendo [•] ([•]) Quotas Classe A, [•] ([•]) Quotas Classe B, e [•] ([•]) Quotas Classe C (todas em conjunto

denominadas "Quotas" ou, individualmente, "Quota"), totalizando o valor, na respectiva data de emissão, de R$ [•] ([•]), da seguinte forma:

a) a Finep compromete-se a subscrever e integralizar até 875 (oitocentas e setenta e cinco) Quotas Classe A, totalizando o valor, na respectiva data de emissão, de R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do capital comprometido do Fundo, desde que o Fundo tenha no mínimo 30% (trinta por cento) de suas Quotas subscritas e integralizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

b) a Finep compromete-se a subscrever e integralizar até 875 (oitocentos e setenta e cinco) Quotas Classe C, totalizando o valor, na respectiva data de emissão, de R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do capital comprometido do Fundo, desde que o Fundo tenha no mínimo 30% (trinta por cento) de suas Quotas subscritas e integralizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

c) a DGF Investimentos compromete-se a subscrever e integralizar 125 (cento e vinte e cinco) Quotas Classe C, totalizando o valor, na respectiva data de emissão, de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

d) o [•] compromete-se a subscrever e integralizar [•] ([•]) Quotas Classe [•], totalizando o valor, na respectiva data de emissão, de R$ [•] ([•]);

e) o [•] compromete-se a subscrever e integralizar [•] ([•]) Quotas Classe [•], totalizando o valor, na respectiva data de emissão, de R$ [•] ([•]);

Parágrafo Segundo. Os Investidores atestam sua ciência de que (i) os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais Companhias Investidas.

CLÁUSULA SEGUNDA. Mediante a assinatura deste Compromisso, o Investidor obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, sujeito exclusivamente às condições suspensivas adiante previstas na Cláusula Quarta, a reger a sua participação no Fundo e as relações entre si pelos termos constantes do (i) Regulamento do Fundo, bem como suas eventuais alterações, devidamente registrado e aprovado pelas autoridades competentes, o qual faz parte do presente Compromisso como Anexo A e passa a ser parte integrante e inseparável deste Compromisso e (ii) do presente Compromisso; e (iii) legislação aplicável. Em caso de conflito de interpretação entre este Compromisso e o Regulamento do Fundo, prevalecerão os termos do Regulamento do Fundo.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os termos com iniciais em maiúsculas utilizados neste Compromisso e cujo significado não tenha sido aqui definido terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

CLÁUSULA QUARTA. A eficácia das obrigações dos Investidores previstas neste Compromisso, de subscreverem e integralizarem as Quotas do Fundo, ficarão sujeitas à verificação das seguintes condições:

(a) O Fundo encontrar-se em conformidade com as normas legais;

(b) O Administrador encontrar-se legalmente constituído e autorizado a administrar carteira de valores mobiliários no Brasil, nos termos da legislação vigente;

(c) A contratação pelo Administrador de instituição responsável pelos serviços de tesouraria e custódia das Quotas do Fundo, nos termos previstos no artigo 8º, inciso IX do Regulamento;

(d) Todos os Investidores terem firmado este Compromisso, totalizando um investimento mínimo no Fundo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo");

(e) A chamada de capital pelo Administrador para integralização de Quotas do Fundo pelos Investidores ter sido aprovada pelo Comitê de Investimentos do Fundo e destinar-se à realização de um ou mais investimentos, igualmente já aprovados pelo Comitê de Investimento do Fundo ou a cumprir obrigações financeiras, tudo conforme previsto no Regulamento, com exceção da Integralização Inicial de 3% (três por cento) do valor das quotas subscritas por todos os Investidores, que deverá ocorrer independentemente da aprovação do Comitê de Investimento do Fundo.

(f) Os Investidores (i) terem subscrito as respectivas Quotas, a que se obrigaram nos termos deste Compromisso e (ii) encontrarem-se obrigados a integralizar, na mesma chamada, a mesma proporção de Quotas subscritas, conforme previsto no Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA. No ato do Primeiro Fechamento, os Investidores firmarão os respectivos Boletins de Subscrição (o "Boletim de Subscrição", ou "Boletins de Subscrição"), na forma do Anexo B a este Compromisso. O Administrador será responsável por enviar aos Investidores, para os respectivos endereços previstos no preâmbulo deste Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA. As assinaturas dos respectivos Boletins de Subscrição, pelos Investidores, ratificarão o seu conhecimento, adesão e aceitação ao Regulamento do Fundo e ao presente Compromisso, obrigando-se a cumprir com todas as disposições constantes desses instrumentos e eventuais alterações ou aditamentos. A ausência de assinatura do Boletim de Subscrição não implicará desobrigação por parte dos Investidores com os termos do presente Compromisso, que permanecerá válido, vinculante e obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA. O compromisso dos Investidores de integralizarem as Quotas do Fundo, nos termos e sujeito às condições previstas neste Compromisso, bem como no Regulamento do Fundo, permanecerá em vigor durante o Período de Investimento, conforme definido no artigo 31 do Regulamento, sendo certo que, uma vez encerrado tal Período de Investimento, poderá o Administrador requerer aportes até o limite deste Compromisso nos termos e para os fins estabelecidos no artigo 31, parágrafo quarto e quinto, do Regulamento do Fundo.

CLÁUSULA OITAVA. O atraso dos Investidores em realizar a integralização das Quotas do Fundo na forma prevista no presente Compromisso e no Regulamento importará na Inadimplência do Investidor, automática e independente de qualquer outra formalidade resultando na cobrança de multa não compensatória, devida à vista ao Fundo pelo Investidor inadimplente, equivalente a 5% (cinco por cento), devidamente corrigidos pelo IPCA conforme previsto no Regulamento, *pro rata die* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o débito corrigido, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas Nona e Dez abaixo.

CLÁUSULA NONA. Caso quaisquer dos Investidores deixem de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralizar as Quotas subscritas do Fundo, nos termos previstos neste Compromisso, no Regulamento e respectivos Boletins de Subscrição, as amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Investidor inadimplente fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

CLÁUSULA DEZ. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Oitava e Nona acima e do direito do Fundo pleitear o ressarcimento de eventuais valores devidos pelo Investidor inadimplente, bem como a indenização por perdas e danos causados ao Fundo, caso qualquer Investidor deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, nos temos deste Compromisso, tal Investidor (i) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, (ii) terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, tais como direito de voto em Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo e pagamento de amortização em igualdade de condições com os Quotistas do Fundo; e (iii) eventual(is) membro(s) do Comitê de Investimento nomeado(s) por tal Investidor terá seu direito a voto nas reuniões do Comitê de Investimento suspenso, de forma que esta posição de membro não será considerada para fins de apuração dos votos de matérias.

CLÁUSULA ONZE. Ainda, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Oitava a Nona acima, persistindo a mora do Investidor por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá o Administrador ofertar, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Investidor, as quotas não integralizadas, detidas pelo Investidor aos demais Quotistas do Fundo, com observância do procedimento previsto no artigo 20 do Regulamento do Fundo, cancelando-se as referidas quotas eventualmente não adquiridas pelos demais quotistas ou pelo

Administrador, nos respectivos prazos e condições ali fixados, e com expressa renúncia pelo Investidor, expressamente consignada neste Compromisso, a quaisquer quotas a serem ofertadas ou canceladas na forma acima, tudo sem prejuízo da responsabilidade do Investidor de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer uma das medidas acima.

CLÁUSULA DOZE.O Administrador deverá informar, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR), ao Investidor inadimplente o término do prazo referido na Cláusula Onze acima e os novos detentores das quotas subscritas e não integralizadas, ou o eventual cancelamento de tais Quotas.

CLÁUSULA TREZE. Visando a transferência das quotas subscritas e não integralizadas detidas pelo Investidor inadimplente, os Investidores neste ato nomeiam o Administrador, como seu procurador, com plenos poderes para efetuar a transferência prevista na Cláusula Onze acima, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da mesma, inclusive outorgar quitação, sem a necessidade de prestação de contas ao eventual Investidor inadimplente, salvo a comunicação prevista na Cláusula Doze acima.

CLÁUSULA CATORZE. A Finep, na condição de secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e autorizada a oferecer mecanismo de liquidez a investimentos privados em empresas emergentes de base tecnológica através de fundos de investimento, outorga pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, uma opção aos Investidores pessoas físicas detentores de Quotas Classe B do Fundo para a venda de suas Quotas (a "Opção"), de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Beneficiários da Opção: Investidores pessoas físicas titulares de Quotas Classe B do Fundo, desde que apresentem a documentação exigida pela Finep quando da subscrição ao Fundo e em caso de eventual exercício da garantia de liquidez quando do encerramento do Fundo ("Beneficiários da Opção"). Esta documentação deve estar de acordo com os critérios determinados pela Finep.

São beneficiários do mecanismo de garantia de liquidez os seguintes Investidores pessoas físicas do Fundo, já qualificados nesse Compromisso:

a) [•];

b) [•];

c) [•]

d) [•]

(ii) Documentação dos Investidores pessoas físicas detentores de Quotas Classe B, exigida pela Finep:

a) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, emitida pela Receita Federal; e

b) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal.

A Finep se compromete a, caso haja alguma alteração nas documentações exigidas, a comunicar de imediato o Administrador do Fundo, mediante envio de correspondência para os endereços constantes no preâmbulo deste Compromisso.

(iii) **Objeto da Opção:** Quotas Classe B do Fundo, totalmente integralizadas, de titularidade de cada Beneficiário da Opção, em valor total correspondente ao valor nominal do capital originalmente investido pelo Beneficiário da Opção no Fundo, e que se encontrarem pendentes de amortização, ao final da vida do Fundo, quer pelo término do seu prazo de duração ou sua liquidação antecipada.

(iv) **Limite do montante dos recursos a serem destinados para a compra das Quotas, objeto da Opção**: 20% (vinte por cento) do valor total do patrimônio comprometido do Fundo, não amortizado, à época do exercício da Opção. Em sendo o referido montante insuficiente para permitir o retorno do valor total do capital investido pelos Beneficiários, como mencionado no item "ii" acima, tal montante deverá ser rateado entre todos os

Beneficiários da Opção proporcionalmente aos respectivos valores por eles investidos no Fundo

(v) **Procedimento do exercício da Opção:**

a) 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o encerramento do Fundo ou na data da deliberação de sua liquidação antecipada, o Administrador deverá enviar à Finep e a todos os Beneficiários da Opção um relatório demonstrando o preço (o "Preço da Opção"), a ser pago a cada um deles, preço esse a ser para tanto apurado pelo Administrador com base (i) no valor e número de Quotas Classe B que cada Beneficiário tem direito a vender, conforme indicado em "i" acima, e, quando for o caso (ii) o rateio, entre todos os Beneficiários da Opção, do montante total disponível, como mencionado no item anterior. Juntamente com o referido relatório, o Administrador deverá enviar a cada Beneficiário da Opção, o formulário apropriado a ser assinado, para ordem à instituição custodiante da transferência das Quotas, objeto da Opção, à Finep (a "Ordem de Transferência").

b) No prazo de 10 (dez) do recebimento do relatório acima, cada Beneficiário da Opção deverá enviar, simultaneamente (a) uma comunicação escrita (a "Notificação do Exercício da Opção"), à Finep, com cópia ao Administrador, confirmando sua intenção de vender suas Quotas Classe B, objeto da Opção e fornecendo os dados para transferência do pagamento do respectivo Preço da Opção, (b) documentação exigida pela Finep para o Exercício da Opção, e (c) a Ordem de Transferência, devidamente assinada, ao Administrador.

c) No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação do Exercício da Opção, a Finep providenciará o pagamento do respectivo Preço da Opção ao Beneficiário da Opção, à vista, em uma única parcela e, imediatamente a seguir, apresentará o comprovante de tal pagamento ao Administrador.

d) Por fim, contra o recebimento do comprovante de pagamento do Preço da Opção, o Administrador providenciará imediatamente a entrega da respectiva Ordem de Transferência à instituição custodiante, para que seja realizada a transferência das Quotas Classe B para o nome da Finep.

e) A realização do pagamento do Preço de Opção pela Finep, de acordo com as instruções contidas na Notificação do Exercício da Opção, outorgará automaticamente à Finep ampla, rasa e irrevogável quitação pela liquidação de tal pagamento, para não mais repetir.

CLÁUSULA QUINZE. Enquanto forem quotistas do Fundo, os Investidores se comprometem a manter sigilo acerca de informações sobre projetos de investimento e empresas investidas pelo Fundo obtidas a partir do relacionamento entre a DGF Investimentos e os Investidores, abstendo-se de revelá-las a qualquer terceiro, obrigando-se, ainda, a não utilizá-las para outros fins que não para o próprio conhecimento e/ou para a avaliação das operações de investimento ou desinvestimento propostas ao Fundo.

CLÁUSULA DEZESSEIS. O presente Compromisso entra em vigor na presente data e permanecerá em vigor durante o prazo de duração do Fundo, como previsto no artigo 3º do Regulamento.

CLÁUSULA DEZESSETE. A partir desta data, as partes e o interveniente envidarão seus melhores esforços visando a soluções amigáveis e ao consenso quanto a desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no presente Compromisso, no Regulamento e/ou quaisquer outros documentos ou assuntos relacionados ao Fundo. Os desentendimentos ou conflitos que surgirem entre as partes e o interveniente, relacionados ao disposto no Regulamento do Fundo, neste Compromisso e/ou quaisquer outros documentos ou assuntos relacionados ao Fundo, serão, tanto quanto possível, solucionados por meio de soluções amigáveis e consensuais ou, em não sendo possível se obter tais soluções, definitivamente, por arbitragem, nos termos previstos abaixo.

Parágrafo Único. O conflito e controvérsia que não tenham sido resolvidos de forma amigável nos termos indicados na Cláusula Dezessete acima serão resolvidos por arbitragem, a ser conduzida e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("Câmara"), segundo as normas estabelecidas no respectivo regulamento ("Regulamento da Câmara"). A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida no idioma português, de acordo com as normas do regulamento da Câmara. A decisão arbitral será final e impositiva sobre todas as Partes. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao

tribunal arbitral, caso o procedimento já tenha sido instaurado, e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente ou (ii) diretamente ao juiz competente, caso o procedimento arbitral ainda não tenha sido instaurado. Para a execução do laudo arbitral, assim como para os fins do disposto nos subitens (i) e (ii) acima, as Partes, neste ato, elegem o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as Partes, expressamente, ao seu direito de ajuizar ações perante qualquer outro órgão jurisdicional que de outra forma seria competente. A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro e aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro que será o presidente do tribunal arbitral. Aplicar-se-á o regulamento da Câmara, no que couber, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros.

CLÁUSULA DEZOITO. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas do presente Compromisso não prejudicará a eficácia e/ou validade das demais cláusulas e do próprio Compromisso.

CLÁUSULA DEZENOVE. Este Compromisso será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA VINTE. O presente Compromisso obriga as partes signatárias e respectivos herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA VINTE E UM. Todas as notificações e/ou avisos decorrentes do presente Compromisso e/ou com este relacionados deverão ser feitos por escrito e entregues a todas as demais Partes, por meio de correspondência endereçada às Partes nos endereços indicados no preâmbulo do Compromisso. No caso de alteração dos endereços de uma Parte, esta se obriga a notificar à outra Parte imediatamente sobre tal fato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Compromisso e/ou a seus demais anexos deverão ser sempre formalizadas mediante instrumentos escritos, firmados pelas Partes, com a interveniência do Fundo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS. Este Compromisso e seus anexos constituem o integral acordo entre as Partes, no que se refere ao Fundo, substituindo e superando, para todos os efeitos legais, quaisquer outros instrumentos entre as Partes, anteriores a esta data.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as Partes firmam o presente em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2011.

_____

[•]

_____

[•]

_____

DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda.

Interveniente:

_____

DGF INOVA Fundo Mútuo de Investimento em
Empresas Emergentes Inovadoras

Testemunhas:

ANEXO A

REGULAMENTO

ANEXO B

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS DO
DGF INOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Emissor
DGF INOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS ("FUNDO")

Número do Boletim	Data da Subscrição	CNPJ
		13.528.558/0001-96

Administrador	CNPJ
DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda.	04.557.602/0001-03

Endereço	Cidade	UF
Rua da Assembleia, 92, sala 1.603, Centro.	Rio de Janeiro	RJ

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão de quotas do Fundo composta de até 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, em série única, de três diferentes classes (Quotas Classe A, Classe B e Classe C) no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada quota, totalizando um patrimônio total para o Fundo (conforme definido no Regulamento do Fundo) de até R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais) (a "Emissão"). A Emissão foi protocolada perante a Comissão de Valores Mobiliários, em [•] de [•] de 2011.

Nome/Denominação do Subscritor	CPF/CNPJ

Se pessoa jurídica: Nome do Representante/Procurador (anexar instrumento de delegação de poderes)	CPF

Carteira de Identidade	Órgão Emissor	Telefone	E-mail

Endereço da pessoa jurídica	nº/complemento

Bairro	Cidade	UF	CEP

Preço de Emissão (por quota)	Quantidade de Quotas Subscritas	Valor Total de Subscrição

Condições de Integralização:

A integralização das Quotas ora subscritas observará o que a respeito dispuser o regulamento do Fundo ("Regulamento") e o Compromisso de Investimento celebrado pelo Subscritor, e estará sujeita à satisfação cumulativa de todas as condições suspensivas ali estabelecidas.

O Subscritor integralizará as Quotas ora subscritas mediante chamadas para integralização de capital a serem realizadas pelo Administrador, previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos do Fundo, com exceção da primeira integralização, correspondente a 3% (três por cento) do valor total da presente Subscrição, para a qual será dispensada a aprovação prévia do Comitê de Investimento como previsto no Regulamento do Fundo, devendo ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após solicitado pelo Administrador. Cada chamada para integralização de capital será informada ao Subscritor através de carta, nos termos do Regulamento,
sendo concedido ao Subscritor o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos ou 20 (vinte) dias úteis a contar do envio da carta, para efetivação da primeira integralização. As integralizações remanescentes respeitarão o disposto no artigo 23 do Regulamento.

O valor total da presente Subscrição será integralizado em moeda corrente nacional e não estará sujeito à incidência de correção monetária ou juros, exceto na hipótese de mora, em que os valores devidos, e não pagos, ficarão sujeitos à multa não compensatória equivalente a 5% (cinco por cento), devidamente corrigidos pelo IPCA conforme previsto no Regulamento, *pro rata die* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o débito corrigido.

A integralização se dará mediante o depósito do respectivo montante, em conta corrente de titularidade do Fundo, aberta no [•], a ser prévia e expressamente informada, por escrito, pelo Administrador ao Subscritor, sendo o comprovante de depósito considerado como recibo hábil da integralização.

O Subscritor declara para todos os fins de direito que está de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e que: (i) recebeu exemplares do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento, tem ciência, aceita e concorda expressamente com o conteúdo dos referidos documentos, inclusive com os objetivos e a política de investimento do Fundo, com os fatores de risco aos quais o Fundo e seus quotistas estão sujeitos, e com a Taxa de Administração e Taxa de Performance, devidas ao Administrador do Fundo, nos termos previstos no Regulamento do Fundo; (ii) está ciente do risco relativo à sua aplicação no Fundo, bem como com a possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo, inclusive de perda total do capital investido; (iii) compromete-se a cumprir com todos os termos e condições do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento; e (iv) está ciente que a não integralização das quotas ora subscritas, nos termos do Regulamento e sujeita à satisfação das condições previstas no Compromisso de Investimento, poderá ensejar a aplicação dos encargos cominatórios previstos acima, bem como a utilização de todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento da obrigação ora assumida, nomeando o Administrador como seu bastante procurador, com os poderes e para os fins previstos no artigo 23, parágrafo nono, do Regulamento do Fundo.

O Subscritor declara ainda, para fins do Art. 4º, §4º, I, da Instrução CVM 400 de 29 de dezembro de 2003 que: (a) têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta e que é capaz de assumir tais riscos, (b) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente

aquelas normalmente fornecidas no Prospecto; e (c) está ciente de que as quotas do Fundo não poderão ser vendidas ao público geral e serão vendidas somente a investidores qualificados, conforme definido no Regulamento.

Os termos com iniciais em maiúsculas utilizados neste Boletim de Subscrição e cujo significado não tenha sido aqui definido terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

São Paulo, [•] de [•] de 2011.

[SUBSCRITOR]

Autenticação pelo Administrador do Fundo:

DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda.